



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**LETÍCIA DE CÁSSIA SIMAS RIBEIRO**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: O  
DESAFIO DAS AULAS REMOTAS NA FACULDADE DE  
DIREITO - UFBA**

Salvador

2021

**LETÍCIA DE CÁSSIA SIMAS RIBEIRO**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: o  
desafio das aulas remotas na Faculdade de Direito – UFBA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em  
Direito, Universidade Federal da Bahia, como  
requisito para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito

Orientador Prof. Mestre Maurício de Azevedo

Salvador

2021

LETÍCIA DE CÁSSIA SIMAS RIBEIRO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19: o  
desafio das aulas remotas na Faculdade de Direito – UFBA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca Examinadora

**Maurício Azevedo Araújo – Orientador** \_\_\_\_\_  
Mestre em Direito **pela Universidade de Brasília – UNB**  
Professor da Faculdade de Direito da Bahia – **UFBA**

**Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins** \_\_\_\_\_  
Mestre e Doutor em **Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa/Portugal**  
Professor Assistente de Direito Constitucional e Direito da Educação da Universidade Federal da Bahia – **UFBA**.

**Isabela Fadul de Oliveira** \_\_\_\_\_  
Doutora em Direito do Trabalho **pela Universidade de São Paulo – USP**  
Docente **Associado I na Faculdade de Direito - UFBA**

## RESUMO

Este trabalho monográfico está voltado às questões do Direito da educação na pandemia da COVID-19, que se iniciou no ano de 2020. O fulcro, aqui, em questão, atém-se a contextualizar às mudanças das rotinas educacionais na vida dos estudantes e professores, em que as aulas presencias foram substituídas em aulas não presencias. Nesse sentido, o ensino público e o privado, passaram a utilizar as aulas remotas emergenciais para dar continuidade a educação no Brasil. Situação, essa, que transformou a rotina dos estudantes e professores em aulas, exclusivamente, remotas. Quer-se entender se esta nova modalidade didática-pedagógica conseguiu entregar, neste momento de crise educacional, os meios necessários - humanos e materiais, a docentes e discentes para o efetivo ensino satisfatório. E, compreender, se este novo ambiente do saber, totalmente virtual, de certa forma, garantiu o direito à educação na Faculdade de Direito da UFBA.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação e aulas remotas. Pandemia e COVID-19. Direito fundamental.

## **ABSTRACT**

This monographic work is focused on the issues of Education Law in the COVID-19 pandemic, which began in 2020. The fulcrum, here, in question, focuses on contextualizing changes in educational routines in the lives of students and teachers, in which in-person classes were replaced by non-attendance classes. In this sense, public and private education started to use remote emergency classes to continue education in Brazil. This situation has transformed the routine of students and teachers into exclusively remote classes. We want to understand if this new didactic-pedagogical modality can deliver, at this time of educational crisis, the means of administration - human and material, to teachers and students for effective and satisfactory teaching. And, to understand, if this new environment of the saber, totally virtual, in a way, guaranteed the right to education at the Faculty of Law at UFBA.

**KEYWORDS:** Remote education and classes. Pandemic and COVID-19. Fundamental right.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 O ENSINO À DISTÂNCIA – EAD E SUA TRAJETÓRIA .....	10
2.1 VESTÍGIOS DO ENSINO À DISTÂNCIA NO BRASIL ANTES DO SÉCULO XX.....	14
2.2 O DELINEAMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA A PARTIR DOS ANOS 70 NO BRASIL E SUA REGULAMENTAÇÃO.....	16
2.3 AS DIFERENÇAS E AS CARACTERÍSTICAS DO ENSINO À DISTÂNCIA .....	23
DAS AULAS REMOTAS.....	23
3 A UFBA, A FACULDADE DE DIREITO E RETORNO ÀS AULAS EM TEMPO DE PANDEMIA .....	27
3.1 O REFLEXO DA PANDEMIA E OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR DOCENTES E DISCENTES EM AULAS REMOTAS .....	39
3.2 AS AULAS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS, A DESIGUALDADE SOCIAL NA COMUNIDADE DE DIREITO DA UFBA E A PANDEMIA.....	48
4 AS MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO ENSINO BRASILEIRO, AS AULAS REMOTAS E O SEMESTRE ATÍPICO - SLS - NA UFBA.....	51
4.1 ANÁLISE DE RELATÓRIOS DA UFBA DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DEVID À CRISE SANITÁRIA DA COVID-19 .....	55
5 CONCLUSÃO.....	63
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	64

## 1 INTRODUÇÃO

Observando o cenário atual em que a educação no Brasil e no mundo, de certa forma, foi interrompida devido a situação mundial da pandemia, fez-se necessário contextualizar e trazer a debate, pontos pertinentes para contextualizar sobre o *novo normal* e de que forma o ensino se comporta diante desse cenário. A situação do Brasil ficou muito prejudicada devido à falta de um plano nacional no combate ao coronavírus, vivemos no país de extrema desigualdade social; até parece clichê, mas é a nossa realidade, poucos com muito e muitos com pouco. Na educação, não é diferente, a população precisou seguir os protocolos de medidas sanitárias de saúde, como o distanciamento social, sugeridas pela OMS- Organização Mundial de Saúde, para a contenção do vírus. A princípio, o governo federal brasileiro se pôs resistente às medidas; a pasta do Ministério da Saúde chefiada no início do ano de 2020 por Luiz Henrique Mandetta, alinhou-se às normas da ciência e das Organizações de saúde mundial, porém, o presidente da república, além de tentar minimizar a pandemia como muitas vezes a fez, em seus pronunciamentos, quando a chamou de “gripezinha” e, também, incitava a população em sair as ruas, para não cumprir as medidas restritivas.

“Lamentamos as mortes, é como num campo de batalha; mas se nada fizermos seremos derrotados. Nós temos que unir forças para vencer este inimigo (covid), não podemos ficar em casa ad eternum. Nossa liberdade vale mais que nossa própria vida”, afirmou o presidente durante lançamento do "Centro Avançado de Tratamento de Covid" na cidade catarinense. Assim como o presidente, o prefeito João Rodrigues (PSD) defende o uso de medicamentos sem eficácia comprovada em tratamento precoce da doença. (SCHUCHp.1,2021)

Apesar de o presidente não ser a favor das normas restritivas que incluem, principalmente, o distanciamento social, os governadores e prefeitos, em sua maioria, seguiram as orientações da OMS suspendendo toda e qualquer aula presencial, tanto do ensino público como do privado; a UFBA, por seu turno, seguiu as mesmas orientações. Porém, o Brasil com suas dimensões continentais, carrega em sua trajetória histórica, as mesmas dimensões no que tange as desigualdades sociais, alunos das escolas privadas, mantiveram-se em aulas online, mas nem todos os alunos do ensino público, tiveram o privilégio do acesso à educação. Os meios materiais para que eles acompanhem as aulas, como computadores, notebooks, tablets e celulares, não fazem parte da realidade de muitos; a inclusão digital é muito deficitária também. Nesse sentido, apesar de a UFBA, tardiamente, se mobilizar para suprir às necessidades educacionais com o Semestre Letivo Suplementar, de início, retornou em aulas remotas emergências, em setembro de 2020. A Pró - Reitoria de Ações Afirmativas e

Assistência Estudantil, nesse sentido, para amenizar as deficiências digitais e, com o objetivo de amparar aqueles alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, trouxe em edital requisitos de benefícios em que se acumulam – auxílio especial de permanência, auxílio de apoio digital e apoio de acesso à internet. É interessante salientar que, não só o amparo digital que sana os problemas, pois há outros problemas de suma importância relacionados aos componentes ofertados pela UFBA; muitos ficaram sem aulas devido a falta de professores, inclusive, muitos professores ainda estavam em fase de seleção com o semestre em andamento e, essa é uma queixa antiga, antes mesmo da pandemia. Essa falta de organização se estendeu ao Semestre Letivo Suplementar 2020.1. Por exemplo, a matéria de Psicologia Social, - IPSA14, só pudemos ter aula mais de um mês do semestre 2021.1 começado. Nesse sentido, as aulas ficam prejudicadas. Porém, essa matéria mencionada, tivemos sorte, pois a professora muito comprometida, trouxe debates interessantes, textos importantes para a nossa construção social, percebemos que não tivemos perdas significativas.

Não podemos deixar de mencionar a questão das universidades públicas a nível federal, em que o governo federal insiste em sucateá-las. Para PATTO, p., 315, 2013) esse processo de desgaste vem desde a década de 1970, porém, com o governo atual, na pessoa do presidente Jair Bolsonaro, tende a se degradar com maior aceleração. Ante às suas declarações em desfavor a essas universidades, não entende que o pensamento científico floresce nesses locais de que ele acredita haver “balburdia”. Este é um pensamento retrógrado de governos ditatórias em que limita o pensamento científico e beneficia a censura que é uma forma de poder limitador de um povo. Quando se limita a educação, limita a ciência que é tão benéfica para uma sociedade, beneficia ao mundo. A essas falas do negacionismo científico que são proferidas pelo chefe do executivo federal a todo momento, são palavras sem provas e sem nenhum respaldo científico que ele insiste em atacar as universidades sem ao menos conhecer a sua importante representatividade como formadora das ciências. Nesses termos, a Academia Brasileira de Ciências respondeu através de Luiz Davidovich, físico e professor da URFJ com dados pautados na ciência:

[...] importante fornecer ao Presidente da República a informação correta sobre as universidades brasileiras, coletadas por órgãos internacionais” Relata em seguida que, “de acordo com recente publicação feita por Clarivate Analytics a pedido da CAPES, o Brasil, no período de 2011-2016, publicou mais de 250.000 artigos na base de dados Web of Science em todas as áreas do conhecimento, correspondendo à 13.<sup>a</sup> posição na produção científica global (mais de 190 países)”. As áreas de maior impacto, prossegue, “correspondem a agricultura, medicina e saúde, física e ciência espacial, psiquiatria, e odontologia, entre outras”. [...] (UNIFESP, p.2, 2019)

E quando falamos de direitos fundamentais, lembrados desses direitos que no passado foram cerceados aos cidadãos por governos ditatoriais em que vivenciou o Brasil. Não podemos retroagir e dar aso ao negacionismo; pois, tentam mergulhar o Brasil nesse mundo obscuro novamente na tentativa de ameaçadora de enfraquecer a nossa democracia. Depois do golpe de 1964 e por anos perdurou em nosso país, em que pessoas foram mortas, desaparecidas, torturadas, não podemos deixar que esse fantasma assombre novamente a nossa democracia, de forma ameaçadora, com os negacionistas da pandemia, da terra plana, do vírus, da vacina, da educação da ciência se fortaleçam e fiquem raízes. Esses se travestem do negacionismo para propagar seus discursos de ódio contra população já sofrida e cansada de tantas lutas; a educação, a saúde e os empregos na era bolsanarista, são os mais ameaçados. É assustador como o presidente da república se comportou ante a abertura do ano do judiciário no STF, em que aquele se mostrou insatisfeito, visivelmente, nas falas do presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux que fez críticas ao negacionismo e clamava por fraternidade e pediu “vozes ponderadas”. (BARBOSA, p.1 2021) Ontem, dia 02/06/2021, em pronunciamento, o chefe do executivo federal, garantiu a vacina, de forma tardia e com falas inverídicas, até o fim do ano de 2021. E é interessante esse comportamento com tom de fala repaginada, diferentemente da que manteve no ano de 2020 e, mantém desde que adentrou pelo ano 2021. Nesse sentido, sempre se mostrou debochado com as atitudes dos governantes estaduais e municipais, com discurso regado de escarnio, piadas e sem o mínimo respeito ao sofrimento da população brasileira que mantém um patamar diário de mortes acima de duas mil por dia; isso, sem falar do mal exemplo que dá sem o uso da máscara e se aglomera por onde passa, atraindo grupos que se alinham às suas ideias nefastas. (G1POLÍTICA, p.1, 2021)

Em relação ao ensino no Brasil, não foi diferente, o governo federal personificado na pessoa do presidente da república, reduziu orçamento das faculdades federais, defende o retorno às aulas presenciais com hospitais a beira do colapso; rejeitou pedidos de vacinas; ignorou pedido de socorro do Estado do Amazonas, quando Manaus sofreu colapso de oxigênio; incitou a violência à seguidores para invadir hospitais e filmar; insinuou que as Forças Armadas eram para se preparar para o pós-bolsonaro, como se tivesse forjando dar um golpe no Brasil. São situações como essas que nos sentimos que parece haver um retrocesso no país, devido as inúmeras crises surgidas devido ao governo bolsonarista. O Brasil está a passos lentos na vacinação, depois que o presidente criou com seus filhos, inúmeras crises diplomáticas devido seus comentários polêmicos e irresponsáveis conta à China. Não podemos deixar que o negacionismo finque raízes por muito tempo em nossa sociedade; que ideias neonazistas em

que se pratica a violência, o preconceito, o racismo, possam macular a nossa democracia assentada no Estado Democrático de Direito.

## 2 O ENSINO À DISTÂNCIA – EAD E SUA TRAJETÓRIA

Antes de adentrarmos ao cerne do EAD, é preciso traçar um paralelo entre essa modalidade de ensino à distância e a origem do alfabeto, dois processos de comunicação humana que, de certa forma se completam. Primeiramente, remontaremos, de forma sutil, a origem nossa escrita e, a partir, dessas duas representações da linguagem, traçaremos o caminho do EaD até a atualidade.

E, na antiguidade, ante a diversidade cultural, acredita-se que o nosso alfabeto tenha advindo da civilização egípcia. Há notícias, também, que o seu surgimento foi por volta do ano 2000 a. C - que é mais conhecido por nós, como acontecimentos que antecederam a Cristo. Interessante passagem é que, o alfabeto na Roma Antiga, tinha características próprias daquela sociedade, as letras eram dispostas em suporte conhecido como pergaminho<sup>1</sup>. MENDES, 2020

De acordo com (Mendes, 2020), naquela civilização,<sup>2</sup> existiam características diferenciadas do alfabeto que temos conhecimento, a sua escrita era apenas em letras maiúsculas. Hoje, temos 26 letras que incluem não só as maiúsculas, as minúsculas também. Interessante relato, é que havia dois formatos de alfabeto que se faziam presentes à época, uma era a escrita cuneiforme, que pertenciam aos mesopotâmicos e, a outra escrita, que fazia parte da civilização egípcia, os hieróglifos<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Chama-se pergaminho o suporte para escrita desenvolvido na antiguidade, obtido a partir da pele de um animal, em especial cabra, carneiro, cordeiro ou ovelha. Também conhecido pelo termo latino “vellum” (ou papel velino, referente ao pergaminho de melhor qualidade), o nome pergaminho é uma referência à cidade de Pérgamo, na Ásia menor, onde sua fabricação alegadamente se iniciou. (SANTIAGO, 2021)

<sup>2</sup> Já na Roma Antiga, onde foi instituído o alfabeto romano, só existiam letras maiúsculas, inicialmente. Após um tempo, as letras eram escritas em pergaminhos - peles de animais, geralmente cabras, carneiro, ovelhas, cordeiro - com o apoio de hastes de bambu, penas de patos e outras aves. Entretanto, ocorreram algumas modificações no alfabeto romano, em sua forma original, pois criou-se um estilo de escrita batizado escrita uncial, que perdurou até o século VIII, muito usado na escritura de Bíblias escritas. (MENDES. 2020)

<sup>3</sup> Os hieróglifos referem-se aos caracteres utilizados pelos egípcios no Egito Antigo. Assim, era uma forma de escrita desenvolvida e executada apenas por sacerdotes, membros da realeza e escribas. Ou seja, apenas pessoas com certo tipo de poder na hierarquia podiam fazer uso do hierógrafo. Dessa forma, o hierógrafo é considerada uma das formas mais antigas de escrita. Isso porque, foi desenvolvida ainda no Egito Antigo e era com certo tipo de poder na hierarquia podiam fazer uso do hierógrafo. Dessa forma, o hierógrafo é considerada uma das formas mais antigas de escrita. Isso porque, foi desenvolvida ainda no Egito Antigo e era utilizada, principalmente, para marcações em túmulos e templos. Nesse sentido, os egípcios usaram essa forma de escrita, mais ou menos, no ano 3500. Assim, desenvolveram a forma de escrita da língua egípcia (SANTIAGO, p.1-2, 2021)

E trazendo mais do pensamento de (Mendes,2020), a escrita <sup>4</sup>que se tem conhecimento, à época, foi difundida por diferentes civilizações. E, nesse processo, ela, sempre esteve em movimento, no sentido de eventuais mudanças. Isso é configurado, por exemplo, com textos escritos que se modificaram ao longo do tempo, o que se escrevemos e como escrevemos em uma época, pode não ter mais aquela usualidade.

Nesse deslinde, há uma compreensão, de que o alfabeto como conhecemos na atualidade, é um processo natural da comunicação humana. E, isso, também, leva em conta uma carga multicultural, presença de várias culturas, que sempre foi muito importante para a construção das relações interpessoais.

E, trazendo um pouco mais do desenvolvimento da escrita, em consonância com a comunicação, temos outros protagonistas no desenvolvimento do alfabeto, são povos como os gregos e os fenícios. E, nesse processo multicultural, por sua vez, àqueles incrementaram ao alfabeto dos fenícios<sup>5</sup>, sons as consoantes.

Nesse diapasão, sobre a transmissão do conhecimento e educação, não podemos deixar de falar na carta de Pero Vaz de Caminha <sup>6</sup>(REVISTA DA FAEEBA, P. 11, 2020), como um

---

<sup>4</sup> Segundo os historiadores, os sistemas de escrita que se tem conhecimento foram instituídos de forma independente, em períodos distintos, por civilizações diferentes, entre elas a Mesopotâmia, China, Egito e América Central. Assim como as línguas, o processo da escrita está sempre a mudar. A prova disso é que os textos produzidos a cem anos atrás, por exemplo, provavelmente possuem palavras que não são mais tão usadas hoje em dia. (MENDES, p2, 2020)

<sup>5</sup> Os fenícios eram uma antiga civilização que se estabeleceu onde hoje ficam o Líbano e partes da Síria e de Israel. Calcula-se que eles chegaram a essa região por volta do século 30 a.C., mas os historiadores ainda não conseguiram precisar de onde eles teriam partido – especula-se apenas que de algum ponto do golfo Pérsico. Ao longo da costa do mar Mediterrâneo e em ilhas da região, os fenícios montaram várias cidades-estados independentes, como Biblos, Tiro e Tripolis. Tais cidades atingiram o auge por volta do século 12 a.C., quando antigas potências que dominavam essa parte do Oriente Médio – como os impérios egípcio e hitita – estavam enfraquecidos. (MENDES, p. 3, 2020)

<sup>6</sup>Trecho da carta de Pero Vaz de Caminha – “[...] Êste que o agasalhou era já de dias, e andava todo por loçainha cheio de penas pegadas pelo corpo, que pareciam assentadas, como São Sebastião. Outros traziam carapuças de penas amarelas e outros de vermelhas e outros de verdes, e uma daquelas moças era toda tinta de fundo acima, daquela tintura, a qual certo era tão bem feita e tão redonda, e sua vergonha, que ela não tinha, tão graciosa, que a muitas mulheres de nossa terra vendo-lhe tais feições fizera vergonha, por não terem a sua como ela. Nenhum deles não era fanado, mas todos assim como nós; e com isto nos tornamos, e eles foram-se. À tarde saiu o Capitão-mor em seu batel, com todos nós, e com os outros capitães das naus, em seus batéis, a folgar pela baía, a carão da praia; mais ninguém saiu em terra pelo Capitão não querer, sem embargo de ninguém nela estar”.Sòmente saiu êle, com todos em um ilhéu grande, que na baía está, que de baixa-mar fica mui vazio; porém é de todas as partes cercado d’água, que não pode ninguém ir a êle sem barco ou a nado”.“Alí folgou êle e todos nós outros bem uma hora e meia; e pescaram aí andando marinheiros com um chichorro e mataram peixe miúdo, não muito, e então volvemo-nos às naus já bem noite. Ao domingo de Pascoela, pela manhã “Alí folgou êle e todos nós outros bem uma hora e meia; e pescaram aí andando marinheiros com um chichorro e mataram peixe miúdo, não muito, e então volvemo-nos às naus já bem noite. Ao domingo de Pascoela, pela manhã, determinou o Capitão ir ouvir missa e pregação naquele ilheu, e mandou a todos os capitães, que se corrigissem nos batéis e fôssem com êle, e assim foi feito. determinou o Capitão ir ouvir missa e pregação

documento histórico e riquíssimo que o mesmo a detalha informações sobre o novo mundo, o nosso Brasil, à D. Manuel, entre o ano de 1469 a 1521, A descrição sobre suas impressões percebidas, nos remete ao que queremos traçar sobre o EAD, é o conhecimento sendo transmitido a outras civilizações, onde a escrita atrelada ao alfabeto, mais uma vez se fez presente.

E caminhando mais a frente, nessa mesma trilha do conhecimento, o ensino à distância – EAD, modalidade de transmissão do saber, que para nós não nos parece tão antiga, na verdade, já era praticada, desde o século XVIII, ano de 1.728, mais especificamente, na cidade de Boston, nos Estados Unidos. Esse tipo de comunicação, de interação entre os estudiosos, estabelecida por via de correspondência. E isso se perdurou no tempo, até o formato que hoje nós conhecemos. (ALMEIDA FILHO, p. 16, 2015)

Além da troca de conhecimento, através de via postal, à época, utilizava-se também, a técnica de simbologias, de códigos e de abreviações para melhor compreensão entre os comunicantes. Desta forma, praticava-se uma escrita com mais celeridade entre professores e alunos. O material didático, por exemplo, compunha esse mecanismo de aprendizagem que era compartilhado entre mestre e alunos. Essa prática acontecia nas mais diversas localidades do mundo, que podemos dizer que foi uma experiência educacional mundial, no semeio do ensino e a aprendizagem, que se ligam ao conceito mais amplo da palavra educação. (ESTÚDIO SITE, p.3)

Esse processo de ensino à distância tem-se notícias por volta no ano de 1800, em algumas universidades, a exemplo da Universidade de Chicago. A prática de transmissão do ensino por correspondência, naquela universidade de nível superior, tinha por oferecimento de curso de língua hebraica. Dava-se por via não presencial, ou como conceituamos hoje, EAD. (RODRIGUES, p.1, 2012)

O ensino de educação de nível superior, nessa modalidade, tinha uma amplitude<sup>7</sup> numa época em que o aparato comunicacional não era abraçado pela tecnológico que hoje nos cerca

---

naquele ilheu, e mandou a todos os capitães, que se corrigissem nos batéis e fôssem com êle, e assim foi feito. [...] (REVISTA DA FAEEBA, P. 14, 2020).

<sup>7</sup> Quanto mais se tenta compreender e explicar o fenômeno do ensino à distância, e especialmente quanto mais se tenta identificar as oportunidades educacionais particulares que distinguem esta forma de ensino de outras formas de transmitir conhecimento acadêmico, mais claro se torna que a extensão convencional da terminologia educacional não é suficientemente abrangente. O estudo a distância representa fatos novos para a educação em vários aspectos. Comparado com outras formas de estudo, era novo na forma em que fez sua primeira descoberta há noventa anos. Com justificativa ainda maior, pode ser denominado romance na forma como está se espalhando pelo mundo, contribuindo para a descoberta das oportunidades educacionais proporcionadas pelos meios de comunicação modernos, como o rádio e a televisão. É, acima de tudo, inédita e apontando para

com tanta abundância Interessante, trazer à baila, que a criação do método platafôrmico do ensino à distância, que conhecemos nos dias de hoje, e claro, em uma versão melhorada, revolucionou a comunicação do ensino em época remota. Isso quer dizer que, mesmo que estivessem em lugares diferentes e longínquos, que não o presencial, a distância entre o mestre e o pupilo, não os impediam de disseminação do conhecimento.

Desta forma, atravessando fronteiras importantes para o aprimoramento intelectual do ser humano em que a interlocução, entre os sujeitos, à época, se completava por esses meios. Percebe-se que não há limites para o intercâmbio do conhecimento educacional. A priori, a sua existência se deu com o professor Caleb Philips em 1728. (ESTUDIO SITE, 2017) Já no que, no século XVIII e, Isaac Pitman oferecia seus serviços educacionais e profissionais de taquigrafia à distância através de correspondências. (NUNES, p.2, 2009)

Nesse contexto, a maioria que se beneficiava dos serviços educacionais do professor Pitman, eram usuários, em sua maioria, do sexo feminino, assim, oportunizando, através destes meios, a inserção deste público no mercado de trabalho. E, nesse contexto, esse modelo de ensino à distância tinha similitude com o que acontecia no Brasil por correspondência<sup>8</sup>, delineando-se, assim, com ênfase no ano de 1937 do seu surgimento. (ALVES, p. 88,2009)

Ante ao exposto, há controvérsias na história do verdadeiro criador do EAD. Na história do ensino à distância, surgem vários precursores. Nesse sentido, deslocam os olhares para o possível protagonista da ideia, insculpido no século XV, sob a regência de Johannes Guttenberg, na cidade de Mogúncia, na Alemanha. (ALVES, p 1,2009). E, nessa esteira do conhecimento, (ALVES, p1, 2009) contextualiza que Guttenberg, segundo registros, expandiu o EAD a partir da criação da imprensa, que um arranjo de palavras que se moviam em uma máquina.

Desta forma, com a publicação de livros em série, tornou-se desnecessário, à época, frequentar a sala de aula. A presença do mestre, em alguns momentos, ficou obsoleta, devido a oferta de livros impressos<sup>9</sup> à população carente. E, com o barateamento livros não copiados, os

---

o futuro quando faz uso de equipamentos eletrônicos de processamento de dados e técnicas de transmissão por cabo de banda larga. Não é por acaso que o estudo universitário a distância, na sua forma inicial de ensino por correspondência, iniciou o seu desenvolvimento há apenas cerca de 130 anos, pois requer condições que só existiram a partir de então. (Peters, p. 1,1967)

<sup>8</sup> “[...]1939 – surgimento, em São Paulo, do Instituto Monitor, o primeiro instituto brasileiro a oferecer sistematicamente cursos profissionalizantes a distância por correspondência, na época ainda com o nome Instituto Rádio-Técnico Monitor; [...]” (ALVES, p.88, 2011)

<sup>9</sup> Embora sabemos que há visivelmente uma evolução da história do homem em sua breve passagem terrena, nota-se também que algumas características permanecem intactas. Uma delas é a relação e necessidade de poder vigente em todos os períodos. A comunicação passou a ter um valor real constituído para estes que necessitavam manter, conquistar ou impor o poder. No entanto, do outro lado, há alguém ou um grupo a ser conquistado que também possui, embora muitas vezes adormecida, esta sede natural. (SANTOS, p.4, 2012)

impressos, deu oportunidade àqueles alunos autodidatas e sem condições financeiras para adquiri-los.

Assim, com a criação da imprensa e, Guttenberg, tido como uns pioneiro neste feito, o primeiro livro a ser impresso nesse processo, foi a Bíblia Sagrada. (ALVES, p1, 2009). Em outras partes do mundo houve a multiplicação desse modelo de ensino, depois do seu surgimento em países europeus, na América latina houve multiplicações dessa modalidade de ensino no Caribe e Venezuela e, no Brasil, no início do século XX. (ALVES, p. 1, 2009)

Antes mesmo do século XX, no ano de 1850, o ensino à distância tem suas incipientes experiências com essa modalidade de ensino. Nesse sentido, segundo (Costa e Faria, p.2,2008), pessoas europeias que cultivavam o plantio, correspondiam-se para melhor cuidar do rebanho”. (COSTA E FARIA, p.2, 2008)

## **2.1 VESTÍGIOS DO ENSINO À DISTÂNCIA NO BRASIL ANTES DO SÉCULO XX**

(Pelli e Vieira, p. 2, 2018), entendem que, quanto a modalidade de ensino à distância, não existe um consenso da maioria dos estudiosos, no que tange o EAD, sobre uma precisa data antes do século XX no Brasil. Porém, no início do ano de 1900, devido a uma emergência na educação em nosso país, esse tipo de ensino passou a ser uma prática como alternativa na educação, já que, à época, o nosso país passava por uma crise educacional. (ALVES, p.2, 2009)

Há notícias de curso preparatório para datilógrafos oferecido em meio postal, através de jornais de grande circulação à época, por volta de 1904. (ALVES, p.87, 2011)

No Brasil, ainda podemos contemplar o papel da Rádio Sociedade, que em época pretérita, no Rio de Janeiro, ofertava vários outros cursos e de línguas também. Nessa perspectiva, surgiram empresas privadas que oferecia seus serviços educacionais como o Curso Monitor. (BATISTA E SOUZA, 2015)

Há importante destaque para as transmissões do ensino a distância por meio do rádio, de comunicação. E sua prática mais expressiva dos sinais do EAD, contextualizado por (ALVES, p.87, 2011) que remete seus registros ao ano de 1923, quando da criação da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. Nesse interim, a Rádio oferecia vários cursos, dentre eles o de línguas portuguesa e francesa. Nesse sentido, as aulas através de radiodifusão, o material didático era impresso e enviado via correios para os alunos. O serviço prestado de aulas via radiofonia, foi empreendido por uma empresa privada, à época, o Instituto Rádio Monitor. (ALVES, p.88, 2011) Interessante, contextualizar, que o serviço contava com à adesão de mais

de cinco milhões de pessoas ouvintes que se beneficiaram e, este, perdurou até o ano de 1939. (RODRIGUES, p.1, 2012).

A televisão quando adentrou ao Brasil e à casa de milhões de brasileiros, revolucionou a vida desta população no sentido da inserção de novos meios de comunicação e novas perspectivas em adquirir conhecimento com a modalidade do ensino à distância. No ano de 1941, outros meios de serviços educativos chegaram ao Brasil através do Instituto Brasileiro. Segundo (RODRIGUES, p.1, 2012), os inscritos, também, contavam com material didático impresso. Nesse sentido, o cerne em questão era a formação da mão de obra técnica.

E, nessa esteira do acesso à educação, com o surgimento da televisão no Brasil, no ano de 1948, outros meios de transmissão de ensino começaram a ser difundidos. Desta forma, TV Educativa foi idealizada a partir do Poder Público no ano de 1965, no Rio de Janeiro, capitaneada por Henrique Morize e Edgar Roquette-Pinto. (ALVES, p. 88, 2011)

O Brasil tem um histórico lamentável de alfabetização tardia da sua população. Nesse sentido, houve um desequilíbrio funcional na fase de escolarização dos sujeitos, que culminou no grande número de analfabetos. E para minimizar os prejuízos educacionais sofridos, o ensino à distância surgiu para se encaixar nessa lacuna educacional.

A apropriação da escrita é um processo complexo e multifacetado, que envolve tanto o domínio do sistema alfabético/ortográfico quanto a compreensão e utilização efetiva e autônoma da língua escrita em práticas sociais diversificadas. A partir da constatação dessa realidade na escola brasileira de ensino fundamental é que se tem falado, atualmente, em alfabetização e letramento como fenômenos socioeducacionais distintos e complementares. (SANTOS, p. 1, 2014)

E para compensar a problemática da fragilidade educacional, que o Brasil vivenciava, o indivíduo foi inserido em práticas de leitura e de escrita através do ensino à distância<sup>10</sup>. E, com o surgimento de todos esses meios de transmissão do conhecimento necessário à sua formação, nasceu uma nova esperança de erradicar o analfabetismo. Os avanços e as possibilidades se expandiram. A essa modalidade de ensino deve-se à evolução dos meios de comunicação e das tecnologias inseridas em nosso país. Informação com liberdade de horários e a possibilidade de estudar em casa, dando toda a condição de formação para todos aqueles que trabalham o dia inteiro ou sem tempo de frequentar aulas presenciais de normal (SANTOS, LIMA e FILHO, p.2,2015)

---

<sup>10</sup> As cegueiras do conhecimento: o erro é a ilusão. É impressionante que a educação que visa a transmitir conhecimentos seja cega quanto ao que é o conhecimento humano, seus dispositivos, enfermidades, dificuldades, tendências ao erro e à ilusão, e não se preocupe em fazer conhecer o que é conhecer. - “Os sete saberes necessários à educação do futuro” (MORIN, P. 13, 1921)

Através de um olhar voltado à educação, que surgiram os mais diversos meios e forma de suprir a carência educacional. Nesse contexto, o sistema que surge antes no século XX como um ideal, mais um braço educacional a favorecer a sociedade da época.

## **2.2 O DELINEAMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA A PARTIR DOS ANOS 70 NO BRASIL E SUA REGULAMENTAÇÃO**

Segundo (SANTOS, LIMA e FILHO, p.6,2015), a partir dos anos 70, o processo de educação a distância delineou-se através de vários projetos educacionais, nesse sentido, a Associação Brasileira de Tele Educação ABT e o Ministério da Educação – MEC, com os Seminários Brasileiros de Tecnologia Educacional, começou um a busca por professores para integrar uma proposta de educação com desenvolvimento de práticas profissionalizante.

E, àqueles projetos que surgiram no início do século XX na modalidade de ensino EAD através da correspondência por via postal, como o Instituto Rádio Monitor IRM e o Instituto Universal Brasileiro – IUB, se mantiveram no tempo ativo no mesmo formato, na preparação dos sujeitos para o mercado de trabalho em cursos técnicos e profissionalizantes, até os dias atuais. (SANTOS, LIMA e FILHO, p.6,2015)

Outros projetos de suma importância foram criados, no ano de 1978 como o Telecurso 2ª Grau – Tecnologia Educacional reconhecida pelo MEC com parcerias da Fundação Roberto Marinho e a Fundação Padre Anchieta, que surgiram para repara e tentar amenizar o *deficit* educacional que o Brasil sofria à época com sucateamento das escolas públicas e com a falta de professores em sala de aula presencial Ao longo dos anos 70, àqueles projetos iniciais, voltados para a finalidade de erradicar o analfabetismo, se mantiveram a até os dias atuais estão ativos. (SANTOS, LIMA e FILHO, p.6,2015).

O advento da idealização do MOBREAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização, foi importante para o processo educacional à distância de jovens adultos e, sua criação na ditadura militar, com sede no Rio de Janeiro, era um órgão descentralizado que atuava com convênios com prefeituras e estados e pelo governo brasileiro, nesse sentido, versava sobre a alfabetização brasileiro funcional e a educação continuada adultos. (SANTOS, pp. 6-7, 2014)

O MOBREAL tinha a perspectiva de alfabetizar um grupo populacional em que a faixa etária estaria ente 15 a 35 anos. Nesse sentido, o objetivo era profissionalizar pessoas para o incremento de mão de obra nas indústrias e, conseqüentemente, melhorar a situação econômica no país e das empresas que, também, se beneficiavam com o aumento desse contingente alfabetizado. ((SANTOS, pp. 6-7, 2014)

E, não podemos deixar de trazer a essas reflexões, de que os militares, na ditadura, se utilizaram do seu poderio e de projetos educacionais de alfabetização em massa, como o Mobral, com propósitos de manobra ideológica de controle autoritários. E era essa a estratégia, cooptar um maior de analfabetos e alfabetizá-los de acordo com as suas convicções políticas. (SANTOS, p.7,2014)

O projeto Mobral perdurou por duas décadas por duas, e se fracasso se deu por ser muito caro, e nas entrelinhas trazia práticas metodológicas ideológicas que não fortalecia a construção dos sujeitos por ser uma educação controladora. Mesmo sendo um dos tentáculos educacionais, se examinava de forma crítico, a postura do Estado em relação a educação em nosso país. (SANTOS, p. 3, 2018)

Ainda, nos 70, outros projetos, que envolve a educação, também, com a iniciativa de criação do governo federal, tomou notoriedade no que tange o ensino não presencial. O projeto Minerva teve como objetivo de levar conhecimento a pessoas adultas. (OLIVEIRA, p.5, 2019) E em sistema de governo autoritário, não poderia ser diferente, todas as rádios eram obrigadas as transmitir o programa educacional à época. É importante esclarecer que, não se quer ir de encontro aos métodos educacionais utilizados para a alfabetização, o que se questiona são as intenções por de trás de cortina de fumaça em que a educação no Brasil se encontrava. (SANTOS, p.7, 2014)

No início do ano de 1980, a Fundação Roberto Marinho, conjuntamente com o MEC, criou um projeto educacional que emplacou no ano de 1981, que foi ar através do projeto que criou o Telecurso de 1º grau que trazia em seu bojo, soluções educacionais que abrangia o ensino fundamental que contemplava as antigas 5ª a 8ª séries. (ARANHA, pp. 560 -565, 2006)

Otto Peters, ao analisar sobre a educação, em sua monografia, em 1967, com tradução para a língua portuguesa, “Educação à Distância em Universidades e Instituições de Ensino”, entende que esse tipo de ensino é complementar, pois não utilizamos os recursos de uma educação convencional, mas isso não retira a sua importância mais transcendente e humanizada, de levar o conhecimento. (OTTO PETERS, 1967). O amparo dado a este sistema de ensino, à distância está explícito em nossa Carta Magna de 1988. No art. 205, expressa que todos temos direito à educação, e sua promoção é um dever de todos, que não apenas dever do Estado, mas de todas as instituições que compõe a sociedade, a primordial delas, a família. (BRASIL,1988)

Nesse contexto, a educação EAD, vem tomando consistência substancial e fundamental para o sistema educacional. E ao longo dos tempos, sofre preconceitos por ser mais um aparato recente de democratização da educação. Em um contexto jurídico, com o advento da Lei nº 5.692/71, que instituíra diretrizes e bases para o ensino, foi criada na era da ditadura militar com

vários propósitos, dentre eles, os antigos cursos que figuravam como o primário e o ginásio, fundiram-se e, assim, tronaram-se o curso de 1ª, esse foi um dos maiores impactos desta lei. E, com o advento da edição da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, revogou àquela. (SANTOS, p.1 2018). Nesse contexto, a lei revogada, de nº 5.692/71, instituiu os cursos profissionalizantes como obrigatórios e estabelecia o ensino supletivo. Nesse contexto de ensino, o supletivo era um curso rápido que alcançavam àquelas pessoas que precisavam finalizar a educação básica com mais brevidade. E, hoje, temos a Educação de Jovens e Adultos – EJA que é um projeto nos mesmos moldes do ensino supletivo que não é usado mais com essa nomenclatura, porém suas práticas sejam as mesmas. (ARANHA, pp. 560-685,2006)

E para contextualizar e dirimir as dúvidas sobre os cursos para formação de jovens e adultos, o MOBREAL, também, era como um supletivo, mas nesse caso, era com o intuito de letramento de pessoas. O ENEM – Ensino Nacional do Médio, também, tem por objetivo certificar aquele que pretende requer o ensino médio, bastando na inscrição identificar pra qual finalidade a pessoa seja usar a nota (ARANHA, PP.560-685) Nesse sentido, compreenderia como base nacional, o currículo do indivíduo que era habilitado e, àquele, prosseguia nos estudos de forma regular. A LDB traz, em seu bojo, notadamente, em seu art. 80, §1º, dispositivo sobre a educação a distância, e expressa o seguinte: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e veiculação de ensino à distância.” (BRASIL, 1996)

“§1º A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação à distância.” (BRASIL,1996)

Na complexidade das conjunturas sobre o ensino no século XXI, é percebido que permutamos e adquirimos conhecimentos e saberes através das mais variadas tecnologias de comunicação disponíveis. Hoje, hodiernamente, a tecnologia avançada e sofisticada, nos dá um leque de possibilidades de meios tecnológicos espalhados no mercado de consumo. Como, por exemplo, computadores, celulares, tablets, e-books, aplicativos e softwares. E, que, dentre outras, são formas de disponibilizar conteúdo e material didático de qualidade para o estudo e o ensino na disseminação do conhecimento.

A Constituição Cidadã de 1988, depreende-se, em seu bojo, que a educação a educação como direito fundamental para que o indivíduo possa desenvolver o seu intelecto, assim, participar ativamente da sociedade. Neste sentido, a qualificação à distância de uma pessoa, é o exercício do direito fundamental que lhe é conferido pela Constituição Federal de 1988. Por exemplo, educação remota, em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil, assume esse papel

de protagonista do ensino, pois, com os protocolos de orientação para controle de pandemia, sugeriu o distanciamento social. Nesse sentido, escolas públicas e privadas, de certa forma, através da intervenção, os governos estaduais e municipais por decreto, autorizou as aulas remotas. Tudo em consonância com as deliberações do governo federal e MEC. (Brasil, 2020)

Preterindo-se, assim, a forma presencial, posto que, o ensino à distância em tempos que o coronavírus assola o mundo impossibilitando o acesso de continuidade da educação pelo distanciamento social. A essa problemática devido os protocolos da crise sanitária mundial que afeta à saúde, é que nos obrigou a nos adaptar está categoria de modelo de ensino em aulas remotas. E como solução, para a necessidade de um distanciamento social requerido para prevenção do contágio do coronavírus, que nos atinge num contexto pandêmico e, nessa perspectiva, o ensino presencial no Brasil, toma novos rumos de ressignificação da educação. As aulas presenciais foram suspensas em diversas partes do mundo, inclusive em no Brasil.

Preterindo-se, assim, a forma presencial, posto que, o ensino à distância em tempos que o coronavírus assola o mundo impossibilitando o acesso de continuidade da educação pelo distanciamento social. A essa problemática devido os protocolos da crise sanitária mundial que afeta à saúde, é que nos obrigou a nos adaptar está categoria de modelo de ensino em aulas remotas, homologou o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021. O Ministério da Educação editou a portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que autorizou a suspensão das aulas presenciais em substituição às aulas não presenciais, ou melhor, em meios digitais, em todo Brasil até o fim do ano de 2020. Os governos estaduais e municipais, se anteciparam ao MEC, via decreto, publicaram medidas e meios extremados para o enfrentamento do coronavírus. Nesse sentido, corroborando com a recomendação Organização Mundial da Saúde, até porque, a União se pronunciou sobre o assunto de forma tardia.

Desta forma, houve a necessidade das atividades educacionais recorrem à tecnologia para atender a demanda do ensino remoto. Os alunos e professores tiveram que se amoldar aos recursos tecnológicos a alcance para que as aulas fossem possíveis. Ante a tudo explicitado, tornou-se um desafio para docentes e discentes mergulhar, obrigatoriamente, nesse novo cenário que estava posto em decorrência do coronavírus. Pois, com as aulas suspensas, os educadores de certa forma, sem treinamento e preparo prévio, vem enfrentando essa nova realidade como um desafio a mais em nossa educação brasileira. O novo ambiente do saber, sofreu grandes transformações, principalmente, com a mudança da carga horária das aulas presenciais para aulas remotas, muitos cursos da graduação, limitaram o número de componentes a serem cursados devido à situação atípica. O material didático de aprendizagem,

as atividades e aulas, antes presenciais, foram transformadas em aulas síncronas e assíncronas – tudo transmitido em formato digital. Este fato acontece quando a tecnologia no mundo, traz em seu bojo, abundância de ferramentas e plataformas: vários meios tecnológicos a favor da educação para aprimorar e dar suporte ao ensino. Interessante salientar, que o ensino à distância, em relação à portaria nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019, traz em seu texto normativo o aumento de 40% da carga horária de cursos de graduação superior. Por exemplo, a Universidade Aberta do Brasil-UAB, tem papel importante na educação à distância, no que tange este programa, de ampliar a oferta de cursos e programas de educação superior.

“E o principal objetivo deste projeto, é capacitar professores” (BRASIL. 2018) em efetivo exercício sem graduação e, os com graduação dar suporte para além da sua formação de forma continuada. Salienta-se, inclusive, que há vários polos deste programa distribuídos por regiões em todo o território nacional brasileiro. Nos parece que a “Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino” ABMES, tem posicionamento discordante no que tange a ampliação da carga horária máxima, de 40% para todos dos cursos que o MEC reconheça. No sentido de que deveria existir regras no seu quantitativo relacionado às notas de cada curso obtidas.

Antes, era disponível a carga horária de 20% apenas e, a lei assevera, caso do não atendimento aos indicadores exigidos pela portaria, incorrerão em risco de indeferimento do pedido de autorização de abertura de novos cursos. Não se quer adentrar às minúcias das portarias já contextualizadas, pois, trilhamos pelo caminho da educação à distância e seu deslinde na sua origem até os dias atuais. Ante a tudo já exposto, percebe-se que esta modalidade de ensino vem crescendo de forma a ressignificar a educação no Brasil. Em entrevista à “Money Times”, o CEO da “Ser Educacional”, Rodrigo de Macedo Alves, diretor de relações com investimento, acredita que “o ensino presencial não vai mais existir”. Isso devido ao crescimento do EAD neste momento pandêmico que vivenciamos, como afirmou o CEO:

O nosso Ebitda do digital acumulado do ano foi de R\$ 38 milhões de um Ebitda total de R\$ 317 milhões, ou seja, em torno de 12% do Ebitda total. Há um ano atrás ele era 5% e no trimestre ele passou a ser 20%. Então ele está crescendo mais de 60% ao ano” (RENAN DANTAS, 2021)

Entendemos que às mudanças geradas pela covid-19, e de certa forma impactou diretamente o setor educacional, sua passagem na história será recordada como antes da pandemia da covid-19 e depois da pandemia da covid-19. Nesse sentido, quanto as afirmações do CEO em entrevista, em que traz uma fala polêmica em que “o ensino presencial não vai mais existir”, isso não quer dizer às aulas presenciais serão banidas, longe disso, mas perceber que

houve uma considerável migração para os cursos na modalidade EAD. Nesse contexto, é interessante e instigante o quanto aos números trazidos pelo CEO, revela uma ressignificação na educação no que tange o ensino à distância, que este sempre terá o seu lugar. Não há como falar em extinção do ensino presencial, porque as relações humanas são importantes para o desenvolvimento social e intelectual e político do ser humano. E isso é constatado por Hannah Arendt<sup>11</sup>, em seu livro “A condição Humana”. (Arendt, p. 31, 1958). A autora traz o labor, o trabalho, a ação, e a vida ativa, em um sistema educacional, por exemplo, não se pode construir a evolução de uma criança, por exemplo, apenas da prática do distanciamento, o contato físico é importante para crescimento do ser, e nesse sentido que conhece o mundo, o experimenta.

E, na tentativa de amenizar às dificuldades e de oferecer num ambiente remoto em um espaço reflexivo ou de suporte teórico amplo. Sem olvidar, o ambiente virtual requer estratégias de interação e concentração diversas e específicas entre as faixas etárias de estudo. Nesse sentido, as estratégias didático-pedagógicas muitas vezes, tem demonstrado que é necessária uma parceria maior entre os pais e alunos. Isso requerendo, inclusive, um ambiente de estudo mais calmo e organizado. Porém, sabemos que nem todos os lares brasileiros têm conseguido oferecer o aparato necessário, gerando dessa forma, abissais disparidades na efetividade do ensino. E sabemos que requer num ambiente virtual, um conteúdo prático que exorbita o contato com a tela, mas principalmente um material de estudo robusto que permita a este estudante responder questões, refletir e correlacionar. E, acima de tudo, produzir conteúdo sobre os conhecimentos que estão sendo abarcados no conteúdo programático do curso/disciplina ingressado. Todo esse cuidado é de suma importância para que não haja desestímulos, pois muitas vezes são as causas de abandono.

É objeto epistemológico do ensino o próprio desenvolvendo de uma compreensão crítica dos conhecimentos trabalhados no ambiente remoto fomentando nos estudantes ao longo deste

---

<sup>11</sup> Nenhuma vida humana, em meio a natureza selvagem, é possível sem um mundo que nem mesmo a vida do eremita em meio selvagem à natureza, é possível sem um mundo que, direta ou indiretamente, testemunhe a presença de outros seres humanos. Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. A atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que laborasse em completa solidão não seria humano, e sim um animal *laborans* no sentido mais literal da expressão. Um homem que trabalhasse e fabricasse e constituísse num mundo habitado somente por ele mesmo não deixaria de ser um fabricante, mas não seria um *homo faber*: teria perdido sua qualidade especificamente humana e seria, antes, um deus – certamente não o Criador, mas um demiurgo divino como Platão o descreveu em um de seus mitos. Só a ação é prerrogativa exclusiva do homem; nem um animal nem um deus é capaz de ação, e só a ação depende inteiramente da constante presença dos outros. (Arendt, p. 31, 1958)

período de pandemia. Importante, que as atividades de interpretação e aplicação de temas que desenvolvam competências e habilidades éticas, que prepare para intervenções sociais e profissionais aptos para cidadania plena. E, saibamos que, para o desenvolvimento de um desenho de nação próspera social e economicamente, a educação formal e, também, os outros modelos de educação devam ser fomentados. Nessa perspectiva, devem, também serem analisados, fiscalizados e principalmente subsidiarizados não só pelo poder público, como também pela sociedade civil. Para elevar o nível de conhecimento do ensino brasileiro de forma igualitária, é imprescindível que haja plataformas de ensino virtual com ensino de acesso a bibliotecas virtuais e mecanismos de pesquisa em ambiente permanente de cursos.

Pois, faz-se necessário além dos instrumentos de apoio didático aos discentes, tão importantes para serem assegurados o direito à educação. O art. 209 dispõe que

Art. 209. o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (CONSTITUIÇÃO,1988)

E, em tempo de pandemia, é percebido que manifestações individuais, de entes públicos, de empresas, de instituições religiosas, de instituições filantrópicas e principalmente, de inúmeros estudantes que individualmente resolveram permanecer trilhando o caminho da educação em momentos tão difícil que vivenciamos. Os cursos na modalidade EAD, depois da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação surgiram várias regulamentações e portarias, para normatizar, no sentido de autorizar que a iniciativa privada possa ofertar mais cursos com a proposta do modelo do ensino à distância. Nessas circunstâncias, o decreto n. 2.498 de 1998, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências, explicita.

Art. 2º. os cursos à distância que conferem certificado ou diploma de conclusão do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, do Ensino Médio, da Educação Profissional e de Graduação serão oferecidos por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim”.

Nesse sentido, a regulamentação traz em seu bojo que a educação a distância, e essa pode ser aplicada nos momentos de grande dificuldade em que a educação se encontra no momento em tempos de pandemia; desta forma superando as limitações de tempo e espaço em meios tecnológicos como o ensino remoto emergencial que a educação brasileira precisou recorrer.

## 2.3 AS DIFERENÇAS E AS CARACTERÍSTICAS DO ENSINO À DISTÂNCIA DAS AULAS REMOTAS

Antes mesmo de falarmos em definições, características e, até as diferenças entre a modalidade do ensino à distância e aulas remotas, é interessante visitarmos a legislação que regulamenta. Nesse sentido, recorreremos ao decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que explicita da seguinte forma:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (BRASIL, 2017)

Nesses termos, em linguagem mais clara, o Ensino EAD é uma modalidade de ensino em que, professor e aluno, comunicam-se à distância<sup>12</sup>, e, o suporte oferecido comporta as avaliações que, dão-se, completamente online. O Art. 80, da Lei 9.394, que foi promulgada em 20 de dezembro de 1996<sup>13</sup>, traz princípios que norteia o ensino à distância, traz princípios importantes para serem seguidos nesta modalidade de ensino: Esse processo educacional, diferentemente, das aulas remotas, não é acidentário, como o EAD em que o ensino e o aprendizado acontecem de forma organizada que se exige. A Prof.<sup>a</sup> Dra.<sup>a</sup> Eliana Rodrigues do Curso Universitário Salesiano UNISAL de São Paulo, em vídeo<sup>14</sup> na plataforma do YouTube, esclarece as diferenças entre os dois processos. Cada um, de forma particularizada, tem seus processos interessantes, segundo a Dr.<sup>a</sup> Eliana, as aulas remotas são contempladas na

---

<sup>12</sup> A Educação a Distância depende para o seu êxito - além de sistemas e programas bem definidos - de recursos humanos capacitados, material didático adequado e, fundamentalmente, de meios apropriados de se levar o ensinamento desde os centros de produção até o aluno, devendo existir instrumentos de apoio para orientação aos estudantes através de pólos regionais. Essa conjugação de ferramentas permite resultados altamente positivos em qualquer lugar do mundo. (ALVES, p.4, 2010)

<sup>13</sup> Art.80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada. §1oA educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. §2oA União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registros para a realização de diploma relativo a cursos de educação à distância. §3oAs normas para produção, controle e avaliação de programas de Educação à Distância e a autorização para a sua implementação caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. §4oA Educação à Distância gozará de tratamento diferenciado que incluirá: I. Custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens; II. Concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas; III. Reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. (BRASIL, 1996)

<sup>14</sup>Vídeo da professora Eliana Rodrigues sobre o EAD e aulas remotas - <https://youtu.be/pYiNZLkxDvA>

modalidade nos dias e horários certos e em tempo real. Enquanto a modalidade EAD, as aulas previamente são gravadas para que o aluno em dia oportuno possa acessá-las. E claro, como já expresse outrora, em comentários, no que tange o ensino à distância, há regulamentação para alguns cursos. (ELIANA, 2020). Importante, também, trazer à baila, que as aulas remotas acompanham o planejamento da instituição para àquele semestre. Essas aulas, inclusive, têm autorização do órgão competente federal MEC - Ministério da Educação para diferentes momentos e em condições que requer o momento, no que tange às aulas remotas, por exemplo.

Com toda explanação já suscitada entre os dois processos de ensino, o devotamento às aulas, o comprometimento e responsabilidade não exclui um ou outro, nesse caso, docentes e discentes, não há o que se falar em diferenças entre o ensino remoto e o ensino à distância. Essa nova prática educacional, concretizou o sonho de muitas pessoas que pretendiam ingressar em uma universidade que, muitas vezes, sem condições financeiras e, até mesmo, sem tempo para o enfrentamento de aulas presenciais. Desta forma, muitos viram, nessa nova oportunidade de ensino, adquirir o seu diploma de nível superior, ao adentar a faculdade com horários flexíveis e em turnos que se adequassem às rotinas diárias.

Resgatando o pensamento de Paulo Freire sobre a transformação do conhecimento, que trazendo para o EAD, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, p. 25, 2003), nessa reflexão, independentemente, estarmos em uma aula presencial ou remota, há necessidade de um olhar crítico no tocante aos educandos. Nesse sentido, buscando definir o ensino à distância e seu funcionamento afim de traduzir uma compreensão mais efetiva e lúcida da sua dinâmica, ele traz funcionalidades e transmissões, é sistema educacional imprescindível nos dias de hoje e, parece-nos importante ultrapassar a percepção simplista e imediata do que vem a ser o ensino remoto. Vivemos num mundo complexo, célere, industrializado e globalizado, com uso das tecnologias informacionais de ensino e aprendizagem, em que a tecnologia se materializa através dos inúmeros aparelhos que possuímos como smartphones e tablets de uso relativamente comum entre os brasileiros.

As novas tecnologias também transformarão as escolas tradicionais, do jardim de infância ao segundo grau. As próprias metas da educação serão modificadas. Nosso sistema educacional foi criado para produzir operários para a economia da Revolução Industrial, baseada na fábrica, para um trabalho que exige paciência, docilidade e capacidade de superar o tédio. Os alunos aprendem a sentar-se em filas ordenadas, a decorar fatos e a assimilar em grupo o material apresentado, como se não houvesse diferenças individuais na velocidade de aprendizagem. Mas não haverá mais empregos nas fábricas de 2019. Com exceção de alguns técnicos para supervisionar os painéis de controle, as fábricas do futuro serão automatizadas, com robôs-operários comandados por computador. (ALVES, p.15, 2010)

E no que tange o ensino remoto, deferentemente, do ensino à distância em seu aspecto que possui, àquele e para os momentos emergências, os quais estamos vivenciando devido a pandemia da covid-19. Nesse sentido, às atividades pedagógicas são transmitidas via internet, desta forma minimizam os impactos sofridos em que alunos e professores precisam manter o distanciamento social para que o vírus do coronavírus não se propague. Há, interessante, características nesses dois meios de transmitir o saber: as aulas remotas, sua transmissão, não têm políticas psicopedagógicas definidas em relação ao EAD que, nesse caso, há uma padronização de acordo com a escolaridade de cada aluno de acordo com as séries.

As aulas dividem-se em síncronas e assíncronas na modalidade EAD, já as aulas remotas, não conferem a mesma padronização. Em aulas remotas, as assíncronas podem ser utilizadas no momento em que o professor grave uma aula complementar ou se utilize desse tempo para que o aluno execute suas tarefas no ava/moodle, ou outra atividade em aula, posteriormente, de aulas gravadas, é quando não se apresenta em tempo real. Em prima face poder-se-ia pensar que esta transição do presencial para o ensino remoto ocorreria em saltos sem grandes entraves. Contudo, diametricamente ocorre o oposto, nosso principal desafio é essencialmente um problema crítico em torno não dá dificuldade de acesso e fazer acessar levando informação ao público discente.

As atividades acadêmicas do SLS acontecerão em ambiente virtual, de modo síncrono (docentes e estudantes conectados ao mesmo tempo em plataforma virtual) e assíncrono (através de fóruns, tarefas, etc), por meio de ferramentas digitais definidas pelo professor. As atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o turno e horário do funcionamento do curso. (UFBA EM MOVIMENTO, p.1, 2020)

E, nessa empreitada, em momento pandêmico que se utiliza a tecnologia em detrimento de aulas não presenciais, a principal dificuldade e constrangimento ético educacional é fazer das fontes de informação um palco de conhecimento e saberes, estes ocorrem a partir da reflexão dialética, dos embates das teses com antíteses e formação de sínteses dialógicas. Sendo assim, educar em ambiente virtual tem sido uma preocupação responsável dos docentes, das instituições de ensino, funcionários, servidores, dos pais e responsáveis e, principalmente dos próprios alunos que estão consumindo estes conteúdos e informações. Nesse sentido, busca-se encontrar nestas formas de ensino remoto a produção de conhecimentos, tecnologias de ensino e suporte de saberes não apenas fragmentados, mas que possibilitam a criticidade.

Nesses termos, a cooperação social, empatia com a alteridade e a dignidade individual advinda da simplicidade e complexidade do direito fundamental de educação e do direito de educar como formador e transformador da ser humano vívido e social. (PELLI E VIEIRA, p.6, 2018). E na esteira das diferenças e características, é importante salientar e trazer à miúde, que

o ensino à distância, para o seu ingresso em algum curso na modalidade EAD, faz-se necessário aprovação em exame seletivo. Antes da pandemia da COVID-19, os encontros presenciais, para debates e, até mesmo, para a sua realização em certas atividades avaliativas, eram realizados, algumas vezes, a cada mês.

Sendo assim, educar em ambiente virtual tem sido uma preocupação responsável dos docentes, das instituições de ensino, funcionários, servidores, dos pais e responsáveis e, principalmente dos próprios alunos que estão consumindo estes conteúdos e informações. Desta forma, buscando encontrar neste meio de ensino remoto produzir conhecimentos, tecnologias de ensino e suporte de saberes não apenas fragmentados, mas que possibilitam a criticidade, a cooperação social. Na contemplação das ideias, a empatia com a alteridade e a dignidade individual advinda da simplicidade e complexidade. (PELLI E VIEIRA, p. 2, 2018)

Também, são abarcados no direito fundamental de educação e no direito de educar como formador e transformador da ser humano vívido e social. No que tange a comunicação entre os interlocutores no processo da aprendizagem, nos significados e simbologias dos saberes, é digno trazer o pensamento de Paulo Freire traz conformidade com o que se debate, e tem consonância com a ciência da pedagogia parece se alicerçar: A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados. (FREIRE, p. 39, 1983)

É sabido que em países democráticos, diferentemente dos autoritários existe a liberdade para aprender e, também, ensinar. A nossa constituição federal de 1988, traz em seu texto notadamente, direitos fundamentais sobre a liberdade. E, essa prática é percebida nos vários processos educacionais. É como sugere Freire, que haja uma “educação sem exclusões” (FREIRE, 1967) Paulo Freire, traz passagem interessante sobre uma educação mais reflexiva e que preconiza o homem como esse sujeito de reflexão. Sujeito este importante para disseminar o conhecimento. “Educação que desvestida de roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação” (FREIRE, p.43, 1967) E, dentro desta perspectiva, que os métodos de ensino EAD, e que seja também o emergencial em aulas remotas e, quiçá outras, que não se desviem do papel principal de levar conhecimento sem fronteiras que transcendam até chegar a limites em que o educador possa sem levar a linguagem da educação em uma dimensão concreta a todas as classes, inclusive, àquelas que se encontram em grande desigualdade social. (FREIRE, p.8, 1983).

### 3 A UFBA, A FACULDADE DE DIREITO E RETORNO ÀS AULAS EM TEMPO DE PANDEMIA

É importante que façamos uma breve retrospectiva, antes mesmo de adentrarmos aos acontecimentos do retorno às aulas na Universidade Federal da Bahia, mais precisamente, na Faculdade de Direito. Faz-se necessário, o breve relato para, até mesmo, não comprometer a ordem cronológica das coisas. E, nessa contextualização, traçarmos a trajetória das aulas dias antes do início da pandemia da covid-19, ainda no mês de março do ano de 2020. As aulas na FDUFBA começaram no dia 03/03/2020<sup>15</sup>, vide calendário acadêmico desse mesmo ano e, se perfizeram, normalmente, até do dia 14/03/2020. E, no dia 18 de março de 2020, segundo notícia veiculada no próprio site da UFBA, o Conselho Universitário<sup>16</sup>, devido a criticidade e de acordo com as recomendações da organização Mundial da Saúde e das autoridades sanitárias nacionais, conjuntamente com as autoridades médicas e científicas, tornou por decidido a suspensão das suas atividades.

---

<sup>15</sup> Calendário acadêmico UFBA – semestre 2020.1, antes da pandemia do coronavírus – Disponível em: [https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/calendario\\_academico\\_2020-1-2\\_ufba\\_-\\_aprovado\\_28.08.18\\_-\\_atualizado\\_12.12.19\\_0.pdf](https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/calendario_academico_2020-1-2_ufba_-_aprovado_28.08.18_-_atualizado_12.12.19_0.pdf) (Acesso em 16/05/2022)

<sup>16</sup>[...] A decisão de suspender as atividades foi tomada de maneira solidária e articulada ao conjunto das instituições públicas de educação superior baianas. A esse respeito, especialistas em epidemiologia e infectologia têm sido enfáticos na avaliação de que a paralisação de atividades de maneira isolada pouco impacta, efetivamente, na contenção do vírus. Em vez disso, verdadeiramente eficaz é a paralisação conjunta e organizada de órgãos públicos e privados, ação capaz de reduzir maciçamente as aglomerações e, por conseguinte, desacelerar a transmissão da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19. Tal suspensão de atividades, ademais motivada por uma emergência sanitária dessa relevância, é algo inédito na história da UFBA. Por isso, não poderia ter sido objeto de decisão e anúncio açodados, antes que houvesse a necessária preparação de um plano especial de funcionamento. Serão mantidas, assim, apenas atividades consideradas essenciais, ou seja, aquelas que, se não realizadas, implicam dano institucional irreparável, e que, não podendo ser suspensas, possam ser desempenhadas de maneira remota ou, quando presencialmente, em condições de segurança adequadas e por profissionais que não façam parte do grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes). Exceção seja feita às atividades que possam aportar contribuição direta no combate ao coronavírus, entre as quais os serviços de atendimento à saúde prestados pelos hospitais, ambulatórios e laboratórios desta Universidade, que, ao contrário, precisarão ser intensificados e redirecionados a priorizar o atendimento a casos suspeitos e confirmados de coronavírus. Portanto, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, a UFBA colocará à inteira disposição da sociedade o conhecimento, a expertise acumulada e a capacidade de trabalho de seus profissionais: pesquisadores, quadros das diversas especialidades da saúde e residentes. A suspensão das atividades implica interrupção imediata do calendário acadêmico, que será redefinido e submetido à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA, tão logo se apresentem condições suficientes de normalidade. Dessa forma, o próprio acesso aos campi da UFBA será restrito, sendo condicionado às atividades consideradas essenciais neste momento, ou seja, aquelas associadas ao combate à pandemia do coronavírus. Cada unidade deverá apresentar um plano de funcionamento até o dia 25 de março, tendo atenção especial a essa determinação. Pedidos de excepcionalidade para autorização de funcionamento, que contrariem as medidas próprias de distanciamento físico ora adotadas, serão examinados pelo Comitê de Acompanhamento do Coronavírus, já constituído pela Reitoria e então referendado pelo Conselho Universitário. Entre as atividades que devem ser paralisadas, podemos listar as atividades curriculares de campo; os concursos e os editais de monitoria, extensão e assistência estudantil; as chamadas de matrícula do SiSU, progressão BI/CPL e ingresso de indígenas, quilombolas e aldeados, refugiados e pessoas trans; e o funcionamento das bibliotecas e da creche da UFBA, bem como dos locais de atendimento ambulatorial e realização de exames ordinários, entre outros. ([...] UFBA, [https://ufba.br/ufba\\_em\\_pauta/ufba-interrompe-atividades-por-tempo-indeterminado-em-combate-ao-coronavirus](https://ufba.br/ufba_em_pauta/ufba-interrompe-atividades-por-tempo-indeterminado-em-combate-ao-coronavirus), p, 1, 2020)

Porém, de repente nos vimos em meio a uma situação pandêmica inédita que se abateu sobre o Brasil e o mundo que tomou proporções inimagináveis. Estávamos em situação de guerra contra um vírus muito contagioso, que não conhecíamos. E que não sabíamos como poderíamos adoecer com o contágio do vírus e, o pior, não tínhamos uma perspectiva de vacina. Muitas pessoas começaram a ficar enfermas a partir da infecção desenvolvida pela covid-19. Ante aos acontecimentos, o governo do Estado da Bahia, editou um decreto de nº 19.529 de 16 de março de 2020, contendo medidas temporárias de enfrentamento, devido a emergência de saúde pública e os efeitos decorrentes do coronavírus.

E a efetividade do decreto só foi possível depois que ações foram movidas no STF pelo partido do PDT. O Decreto estadual<sup>17</sup>, em comento, foi editado com várias medidas para serem adotadas para conter o avanço do contágio do coronavírus. Dentre elas está o isolamento social, medida de ordem de saúde público importantíssima para contenção do vírus e para resguardar

---

<sup>17</sup> Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência. (BAHIA, 2020)

a vida das pessoas que estão no grupo de risco como idosos, pessoas com certas comorbidades que estão mais predispostas a ter uma reação mais grave da doença, seguindo assim, os protocolos de saúde mundial da OMS. Essas medidas de ordem temporária, também, suspendeu várias atividades letivas tanto do ensino particular como da pública; museus, as prestadoras de transporte escolar; e toda atividade que cause aglomeração. A liminar concedida pela alta corte do nosso país, é de certa forma uma resposta ao governo federal que se mostrou omissivo nas decisões de proteger a vida da população brasileira ante a pandemia do coronavírus. (FALÇÃO; VIVAS, p1,2020). E para reforçar a sobre o que discorremos, aferimos a decisão da medida cautelar da ação direta de inconstitucionalidade de nº 6.341, com relatoria do ministro Marco Aurélio<sup>18</sup> em que entendeu pela competência concorrente dos estados e municípios em relação as restrições adotadas na pandemia. É importante trazer na íntegra, parte do voto do ministro Gilmar Mendes, no sentido de reforço ao entendimento sobre as competências nas três esferas da federação em saúde, principalmente, em situação pandêmica:

[...] O Ministro Alexandre já tinha tocado na questão delicada das múltiplas competências, tanto administrativas, tratando-se de competência comum,

---

<sup>18</sup> [...]

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em referendar a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979/2020, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, vencidos, neste ponto, o Ministro Relator e o Ministro Dias Toffoli (Presidente), e, em parte, quanto à interpretação conforme à letra b do inciso VI do art. 3º, os Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ministro EDSON FACHIN

Redator para o acórdão (EMENETA, p. 3, 2020)

[...]

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei no 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, vencidos, neste ponto, o Ministro Relator e o Ministro Dias Toffoli (Presidente), e, em parte, quanto à interpretação conforme à letra b do inciso VI do art. 3º, os Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo requerente, o Dr. Lucas de Castro Rivas; pelo amicus curiae Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL, o Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues; pelo interessado, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 15.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes. (EMENTA, p. 147, 2020)

como também legislativas. Agora, o Ministro Fachin enfoca, de maneira muito precisa, o § 9o do art. 3o, introduzido pela medida provisória, que diz exatamente aquilo que já foi lido:

"§ 9o O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8o."

E o § 8o diz exatamente o seguinte:

"§ 8o As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços. Estamos em campo bastante aberto, em que, como já vimos, temos competências privativas - inclusive da União, como já falado aqui -, concorrentes, a competência legislativa dos municípios e as competências comuns. Aqui não há nenhuma dúvida, o SUS é a materialização inequívoca daquilo que no Direito alemão se chama federalismo cooperativo. União, estados e municípios se unem para prestar o serviço de saúde.

Diante dessas observações genéricas, então, temos que considerar, Presidente, que é extremamente delicada a redação do § 9o do art. 3o. Se, como enfatizou o Ministro Fachin, o lermos em sua literalidade, isso poderá significar que o Presidente poderá dispor, mediante decreto, sobre serviços públicos e atividades essenciais, a despeito, eventualmente, de possível afronta à competência de estados e municípios.

Deixarei uma ideia em aberto - e tenho falado disto publicamente. Aqui, impor-se-ia, de maneira inequívoca - e isso já foi falado na frase introdutória trazida pelo Ministro Alexandre -, que os segmentos envolvidos, os níveis estaduais e municipais, fossem ouvidos. Do contrário, podemos ter regulação feita pelo Governo Federal que atente contra a realidade dos estados e municípios; e nós já estamos vivendo essa situação, Presidente.

Veja, Vossa Excelência, dois casos bastante conhecidos, inclusive tendo em vista a responsabilidade que cada qual tem sobre o sistema de saúde em âmbito local.

Em Mato Grosso, houve a liberação do transporte por legislação estadual. O Prefeito de Cuiabá manteve o fechamento, o isolamento social, e proibiu o transporte no âmbito da cidade. Também isso ocorreu - ainda ontem ouvia isso - em Santa Catarina. A despeito da declaração do Governador, no sentido de que restabeleceria a normalidade, o Prefeito de Florianópolis anunciou que manteria as regras então estabelecidas. Isso revela o que já pontuado na fala do Ministro Alexandre: uma grande desorganização. A rigor, o que a Constituição sinaliza nos deveria ter levado, em tempos de crise, a um modelo de cooperação. O que já está positivado no sistema de saúde, vários comitês e comissões, teria que ter sido estendido para outros âmbitos. Mas isto não se fez.

Por isso que aventaria dizer que, para ser entendida como constitucional a cláusula do § 9o do art. 3o, ter-se-ia que ouvir os estados e municípios ou algum tipo de representação. Quando, de lege ferenda, falei na necessidade de se ter comitê no âmbito do Governo Federal, sempre disse que era imprescindível a presença de estados e municípios. Do contrário, vai acontecer o que foi muito claramente demonstrado no voto do Ministro Fachin. O Presidente poderá decretar a seu talante, invocando poder discricionário, que estas ou aquelas atividades são ou não são essenciais, eventualmente desrespeitando peculiaridades no âmbito dos estados ou até mesmo dos municípios.

Estamos diante de situação extremamente complexa. Os parâmetros que existiam já foram de alguma forma superados pela Constituição de 1988. Mas se há uma exigência, uma imposição, um imperativo de cooperação, é esta a situação com a qual nos defrontamos nesse momento, Presidente. (EMENTA, p.57-59, 2020)

É de suma importância transcrever na literalidade o aditamento do voto do ministro Alexandre Moraes na ADI nº 6341 MC-Ref/DF, que reforça a competência dos estados e municípios nas restrições editadas por decreto:

[...]ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Presidente, havia terminado meu voto dizendo que daria interpretação conforme a dois dispositivos. O primeiro, dispositivo é a questão do transporte intermunicipal, que não retiraria também a competência estadual no âmbito da regionalidade. O segundo - que iria deixar para analisar na ADI 6.343, junto com outras peculiaridades - é exatamente esse em que o Ministro Edson Fachin muito sagazmente tocou.

Como já foi colocado aqui em discussão, quero aderir - não vou deixar para a próxima ação - a que o § 9o deve ser interpretado conforme a Constituição, no sentido de que não exclui a competência de governadores e prefeitos estipular também por decreto, no âmbito de sua competência municipal ou estadual, os serviços públicos e atividades essenciais que entendam importantes para seu município ou estado.

É óbvio que o exagero, como disse anteriormente, pode ser contestado na Justiça. Toda interpretação de possibilidade de competência administrativa concorrente do art. 23, se permitirmos que o Presidente edite decreto em que tudo ou nada é essencial, sem possibilidade de os estados e municípios defenderem a saúde pública, esvaziaria nossa decisão.

Em relação ao segundo dispositivo, que deixaria para a ação subsequente, estou aderindo ao que disse o Ministro Edson Fachin, no sentido da necessidade de interpretação conforme do § 9o, no sentido de que não exclui a possibilidade de os governadores e prefeitos - obviamente no âmbito das suas localidades e competências - identificarem que, por exemplo, um serviço não é essencial, porque senão permitiríamos que um decreto abrangente colocasse - como já veiculado na imprensa e acho que é a isso que o Ministro Gilmar Mendes se referiu - que todo serviço é essencial, porque a pessoa ganha dinheiro com aquele serviço, acabando totalmente com as regras técnicas de isolamento. Isso não impediria, a par da análise da constitucionalidade de decreto, que governadores e prefeitos mantivessem, no âmbito de suas competências, decreto que apontasse só o que realmente é essencial para as peculiaridades daquele município.

Então, incluo em meu voto, Presidente, também a interpretação conforme do § 9o. [...] (EMENTA, p.61-62, 2020)

A decisão do Supremo foi fundamental para a garantia de combate a pandemia, já que as decisões que fere direitos, mesmo sendo do chefe do executivo federal, serão submetidas ao judiciário. É imperioso ressaltar que o STF, em nenhum momento, nega a competência da União, apenas estabelece a competência concorrente que deflui da Constituição Federal em matéria de saúde. Nesse sentido, é de responsabilidade dos entes federados se valer de ações

para impedir o avanço do coronavírus. As ações de mitigação tomadas por governantes estaduais, municipal e distrital, são de extrema importância para que a catástrofe da pandemia da covid-19 <sup>19</sup> não avance e chegue ao extremo de sufocar o SUS. Poderia ser diferente se o presidente da república tivesse uma postura mais prudente e não tivesse um pensamento negacionista, com certeza não estaríamos com tantas mortes diárias. E quando se toma uma posição perigosa que se nega a verdade, sempre há por trás interesses próprios e obscuros, como ideias nefastas que vai de encontro a nossa democracia. Nesse contexto, percebe-se que o presidente em suas ações, quer reacender a chama abominável da ditadura, que ficou em um passado distante, mas, as suas marcas deixadas serão lembradas para sempre - como a tortura, cerceamento de direitos, repressão aos opositores e restrição da liberdade. Nesse sentido, em janeiro de 2020 editou uma

Por decisão unânime do pleno do Supremo, a MP não foi a frente e prevaleceu o entendimento de que há competência concorrente e, os estados, municípios e o DF, estão autorizados pela nossa Carta magna para legislar nas questões sobre saúde em momento tão delicado em que o nosso país está passando. Inclusive, foi o entendimento do ministro Marco Aurélio, relator do processo à época que concedeu a liminar. Até porque, o presidente da república sempre foi na via contrária da ciência mundial, das orientações da OMS e da ciência para conter a propagação do vírus e, principalmente, das autoridades em saúde sanitária do nosso país. É interessante trazer à baila, que o contágio completa o seu ciclo quando há aglomeração de pessoas, principalmente, em ambientes fechados que, inclusive, é uma das orientações das autoridades médicas mundial. Outra situação deplorável, das inúmeras ações irresponsáveis tomadas pelo senhor presidente da república no combate à pandemia no Brasil, foi quando desautorizou o ministro da saúde, Eduardo Pazuello quando do seu anúncio da compra de 46 milhões de vacinas da Coronovac, em outubro do ano de 2020. (ARCANJO, p.1,2020).

Numa política pública eficaz de combate a pandemia e a posterior vacinação, poderia ter salvado a vida de milhões de brasileiros que, hoje, infelizmente, padece de uma amarga e

---

<sup>19</sup> [...]A síntese dos estudos incluídos, em sua maioria utilizando modelagem matemática, indica que a quarentena é uma medida efetiva para reduzir o número de casos de COVID-19, mas que para obter o controle efetivo da doença, deve ser combinada com outras medidas de controle<sup>42</sup>. Dessa forma, há fortes indicações de que as estratégias de controle da expansão da epidemia são efetivas quando o isolamento de casos e a quarentena dos contatos são combinados com um conjunto de medidas de distanciamento social que abranja toda a população<sup>42</sup>. Em geral, há poucos achados quanto à efetividade das medidas isoladas<sup>31</sup>, porém, é pouco provável que isso se comprove, uma vez que indivíduos assintomáticos, incluindo crianças e adultos, contribuem para a cadeia de transmissão da doença. Além disso, é de extrema importância que as medidas de distanciamento social sejam acompanhadas pelo fortalecimento do rastreamento e isolamento de casos e contatos<sup>34</sup>. O Quadro 2 sumariza as principais medidas avaliadas nos estudos incluídos neste texto e seus respectivos impactos. [...] (AQUINO, p.8, 2020)

triste contabilidade de famílias destruídas: filhos órfãos, pais sem os seus filhos; há casos em que quase toda da família foi morta pelo vírus. Poderia ser evitado, também, situações de caos e estrangulamento na saúde, como aconteceu em Manaus devido à falta de oxigênio e de planejamento ou de apoio do governo. Devido a omissão das atividades do governo federal que omitiu o seu apoio no fornecimento, foi preciso a doação de pessoas do meio artístico e empresarial, e das ações da Venezuela para a chegada dos cilindros de oxigênio em Manaus.

Nesse contexto, as atividades escolares, privadas e públicas, principalmente a Universidade Federal da Bahia com suas faculdades que a compõe, com ênfase na Faculdade de Direito da Bahia que é o mote deste trabalho, precisaram manter-se fechadas devido a pandemia em detrimento à vida. E, o art. 7º, deste decreto Estadual da Bahia, além de suspender às aulas em Salvador e demais municípios pelo prazo de 30 dias, trouxe regras para conter o contágio, principalmente, o uso obrigatório de máscara em qualquer ambiente público, tanto interno e externo. E, dando continuidade sem atropelar os acontecimentos no ano de 2020 sobre a pandemia e retomando a sua cronologia, no que tange a iniciativa da UFBA, o reitor João Carlos Salles, se pronunciou com a seguinte mensagem em site exibida pelo canal do “Ufba em Movimento”:

”Colegas Diretoras e Diretores,

Demos um passo na reunião conjunta de universidades e institutos da Bahia, com os secretários estaduais de educação e saúde. Ficou claro o cenário generalizado de suspensão nas instituições de ensino. Essa medida de suspensão, aliás, já terá apoio do governo do estado especificamente para Salvador.

Dessa forma, recomendo que os colegas suspendam atividades de aula em nossos campi a partir de agora (segunda-feira 16/03). Essa decisão será discutida e, assim espero, referendada no Consuni, nesta quarta-feira, quando a reitoria vai encaminhar a proposta de suspensão de atividades por tempo indeterminado, de modo a ser então detalhado na reunião do Conselho.

Esse posicionamento, que tem sido construído a cada dia, precisou ser antecipado na reunião com reitores, perante as autoridades. Por isso, damos ciência dele imediatamente.

Confiando na compreensão de todos, agradeço o apoio neste momento.

Um forte e fraterno abraço,

João Carlos” (UFBA EM MOVIMENTO, 2020)

Ante ao cenário estabelecido, alunos da comunidade da UFBA, até, então, matriculados em componentes curriculares naquele ano, não imaginavam a dimensão do que estava por vir em um futuro tão próximo e sem perspectivas. Foram cinco meses sem oferta aulas e, quando sobrevivo o semestre letivo suplementar, os alunos enfrentaram uma espécie de *via crucis* devido à falta de vagas, segundo Pedro ao site Portal M, discente da instituição, -“matérias que

teriam 90 vagas, estão sendo ofertadas com apenas 10. Isso não vai contemplar nem 30% das vagas necessárias" (ARAÚJO, p.1, 2020); Augusto, outro aluno, expôs sua indignação:

Eu vou ser prejudicado porque não tenho certeza se terei acesso a vagas mesmo sendo on-line", No semestre suplementar reduziram a oferta de cursos, muitas matérias deixaram de ser ofertadas nesse semestre. A justificativa que deram foi à redução da carga horária dos professores para que pudessem montar o curso. E a outra justificativa é porque a aula vai ocorrer em tempo real, mas não deixaram claro também se vai ficar disponível para assistir depois. E se houver problema de conexão de internet? E se acontecer um imprevisto e eu não puder assistir no momento exato?" (ARAÚJO, p.2, 2020)

E, para sacramentar a decisão de suspensão das aulas, sobreveio a partir da Portaria de nº 103/2020<sup>20</sup>, que traz importantes informações dos organismos de saúde internacional como a OMS e, declarou, em 30 de janeiro de 2020, emergência de saúde pública pela devido a infecção da covid-19. Traz registros, também, das portarias do Ministério da Saúde de nº 188 de 4 de fevereiro de 2020 e a portaria de nº 356, todas trazendo informações do vírus e os meios a serem utilizados para o enfrentamento da doença. Ante a estas questões de ordem sanitária de saúde, a UFBA, por tempo indeterminado, suspendeu as atividades acadêmicas e administrativas devido ao acentuado contágio e disseminação da covid-19. Naquele momento, uma cortina obscuramente pairou sobre os discentes e docentes, as incertezas de volta às aulas tornaram-se cada vez mais fortes. Desta forma, só as atividades essenciais da instituição estavam autorizadas a funcionar. Deste início de suspensão das aulas, a Universidade Federal da Bahia, prorrogou várias vezes o retorno das atividades educacionais no ano de 2021. Quando resolveu retornar depois de quatro meses, em setembro de 2020, não teve um planejamento adequado e, o seu retorno, teve vários problemas na matrícula web.

Várias queixas de alunos que não conseguiram se matricular em nenhum componente, pois a demanda alunos era maior do que a oferta de vagas. E o pior, não conseguiram matrícula em componente obrigatório da sua grade semestral. Muitos relataram que depois do período de

---

<sup>20</sup> [...] O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando: A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); A Portaria nº 188/GM/Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana coronavírus; A Portaria nº 356/GM/Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; Que a preservação da saúde da comunidade e da vida de professores, estudantes, técnicos e profissionais terceirizados é a maior prioridade da instituição; Que, face ao prognóstico de rápida expansão, no decorrer das próximas semanas, da pandemia do novo coronavírus no Brasil, as medidas de distanciamento social são as mais eficazes e recomendadas para diminuir a curva de propagação; A aprovação unânime pelo Conselho Universitário de medidas radicais de combate ao coronavírus, em 18 de março de 2020. [...] (GABINETE DA REITORIA, 2020)

matrícula, de mais ou menos três dias, o comprovante ou vinha com apenas uma matéria, ou nenhuma. Até porque, em aulas remotas só poderíamos nos inscrever em matérias com carga horária de inscrição para a graduação, no SLS, 340 horas para a graduação. que em termo de quantidade, limita a cinco componente por semestre.

O distanciamento social se intensificou, apenas podíamos sair para o supermercado e farmácia. A todo o momento, carros de som trafegavam pelas ruas quase desertas de Salvador, com apelo diário de um “vá para casa”. Os dias seguiam e não se tinha informações concretas sobre a retomadas das aulas, até porque, pensávamos que tudo se resolveria não mais que três meses. Percebemos o agravamento da pandemia quando os governos, tanto do estado da Bahia, quanto o da cidade de Salvador, com seus respectivos representantes, baixaram as armas política e uniram-se em prol da população; até, porque, todos estávamos no mesmo barco, o vírus sem capacidade de fazer distinção entre pobres e ricos, contaminava a todos em caso de exposição. Hospitais de campanha começaram a serem erguidos, até a Fonte Nova, palco de muitas alegrias para a população soteropolitana, se transformou em um desses pontos de apoio para pacientes contaminados. E a situação pandêmica não cessou em apenas três meses, não imaginávamos que sofreríamos com o maior colapso sanitário-hospitalar da história.

O Reitor da UFBA, João Carlos Sales<sup>21</sup>e, só depois de quatro meses, em entrevista ao jornal eletrônico “metro1”, no dia 06 de julho de 2020, informou que havia um projeto de retomadas das aulas a ser apresentado. Até porque, preexistia dentro daquele tempo, um lapso de aulas paradas e sem perspectiva de retorno concreto e, também, pressuporia a circulação em massa de pessoas em ambientes fechados, condição, essa, favorável para a propagação da doença do coronavírus. Ante a cenário pandêmico, à época, mais uma vez, o reitor recomendou aos diretores dos *campi`s* a não retomada das aulas presenciais que se estenderam até setembro de 2020, mês em que as aulas remotas estavam previstas a começarem. Nesses termos, só no mês de setembro, de fato, no mesmo ano do começo da pandemia e em caráter emergencial, é que às atividades educacionais foram retomadas em processo diferenciado, em Semestre Letivo Suplementar<sup>22</sup>. Assim, em aulas exclusivamente online, foram ofertados componentes

---

<sup>21</sup> [...] “Cabe à universidade entender que só com segurança e a partir da ciência poderemos voltar plenamente. Estamos trabalhando para um novo plano. Na próxima semana, apresentaremos um projeto [de retomada] e acreditamos que isso signifique que chegaremos a um modelo de retomada, de uma nova solução”, afirmou ele, em entrevista ao Correio. [...] (REITOR, <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/94277.reitor-da-ufba-diz-que-projeto-de-retomada-das-aulas-sera-apresentado-na-proxima-semana>, 2020)

<sup>22</sup> [...]Atenta a realidade da pandemia do novo coronavírus, protegendo a vida de sua comunidade e seguindo as melhores orientações sanitárias, o Conselho Universitário da UFBA decidiu pela não retomada das atividades presenciais no ano civil de 2020, por entender que a plena realização da pesquisa, do ensino e da extensão, cerne da vida universitária, pressupõe a reunião e a circulação de grande quantidade de pessoas em espaços restritos,

curriculares e extracurriculares, como, também, às de pesquisa e extensão. E, em detrimento do retorno às aulas, algo inusitado aconteceu, determinados componentes foram ministrados com mais de um docente em conjunto e tempo de aula reduzido. Geralmente, por semana, entre cinquenta minutos a uma hora. Nesse interim, o estudante poderia optar em aderir ao novo formato de aulas online, ou o seu desligamento, nessas duas situações os facultava. E, segundo o site da PROGRAD, o estudante, sendo aprovado ou reprovado, “o CR não seria rebaixado e nem aumentado” Esse novo cenário, também, de acesso massivo às tecnologias, contextualizado no site “UFBA em Movimento”, trouxe características e detalhamento das ações e decisões norteadoras do que seria e como seria o Semestre Letivo Suplementar no ano de 2020. Dentro desse cenário, o site UFBA em Movimento, deu apoio levando ao estudante características do que seria o semestre atípico na instituição universitária em meio a pandemia da covid-19.

Nessa perspectiva, o site forneceu informações das instâncias como departamento e colegiados ao público estudantil. Nisso, alinhado às necessidades primárias do alunado, o site trouxe o elenco de professores que iriam protagonizar a nova empreitada educacional de forma totalmente virtual. Nesse sentido, disponibilizou o calendário letivo com datas do período, os planejamentos correlatos, inscrição e registro de notas. Apesar de todo o aparato da UFBA, para

---

ritmo regular e fluxo intenso – condição que, infelizmente, torna escolas e universidades lugares particularmente sensíveis à disseminação em massa da Covid-19. Diante desse cenário, a UFBA realizará, em caráter emergencial e excepcional, o Semestre Letivo Suplementar (SLS 2020) de atividades online, com oferta de componentes curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, adaptados ou especialmente concebidos para tal formato e que podem, inclusive, quando oportuno, ser ministrados conjuntamente por vários docentes, sendo ademais garantido aos estudantes adesão e desligamento facultativos, bem como posterior integralização de carga horária curricular. A expectativa é de que essa ação mobilize todo o corpo docente e técnico-administrativo da UFBA, respeitadas as diferentes condições de trabalho em regime home office, acesso à internet e familiaridade com tecnologias e recursos de gestão pública e educação a distância. A UFBA convoca a comunidade universitária a, de maneira solidária, a assumir mais um grande desafio. Para tanto, foram desenvolvidas ações para ampliar a capacitação de nosso pessoal em tecnologias digitais, apesar de sabermos que nem todos os professores, técnicos e terceirizados conseguirão reunir, em casa, as melhores condições para desempenhar seu trabalho. Essas limitações serão acolhidas e, na medida do possível, contornadas com compreensão e solidariedade. Também é sabido que, infelizmente, grande parte de nossos estudantes não dispõe de condições adequadas de estudo, equipamentos e acesso à internet nos locais onde moram. Em vista disso, temos empreendido várias gestões junto ao governo federal para garantia de acesso a estudantes em condição de vulnerabilidade, bem como temos trabalhado institucionalmente para disponibilizar outros recursos disponíveis na UFBA. Cumpre registrar, por exemplo, a constituição de uma rede de cooperação entre todas as dez instituições públicas de ensino superior com sede na Bahia para compartilhamento de conteúdos e recursos. Enfim, devemos garantir que os estudantes, caso não consigam reunir condições mínimas de acompanhamento dos cursos, possam retomar o semestre presencial, que continua suspenso, sem qualquer penalidade. A realização do Semestre Letivo Suplementar foi cuidadosamente construída e resultou de intenso diálogo com as diversas instâncias da comunidade UFBA, com representantes de todas as nossas unidades. A UFBA, portanto, reitera seu compromisso fundamental e inegociável com a saúde e segurança de sua comunidade, reafirma sua luta constante por condições equânimes de acesso de seu corpo discente, além de prezar pelas condições de trabalho de sua comunidade e de procurar, enfim, preservar, mesmo em situação adversa e extraordinária, a qualidade de seu ensino, pesquisa e extensão. A UFBA está, assim, como sempre, viva e em movimento. [...] <https://ufbaemmovimento.ufba.br/semestre-letivo-suplementar> (SEESMTRE, 2020)

dar início a um semestre de aulas não presencias, devido ao momento de urgência sanitária em saúde em relação a doença do coronavírus, percebeu-se a morosidade que a Universidade mostrou para a retomada das atividades universitárias. Foram, aproximadamente, mais de seis meses entre o início das aulas antes da pandemia, que teve início no dia 03/03/2020 até o início da retomada, no dia 08/09/2020. É compreensível que havia um cuidado por parte da universidade de um planejamento seguro de volta às aulas; até porque, o receio e a preocupação naquele momento, era em resguardar as vidas que compõem à comunidade da UFBA, por estarem em risco. Pois, a forma de contágio e transmissão do vírus para todos, ainda era muito nova, principalmente, para a comunidade médica mundial.

Nesse sentido Professores e estudantes que contribuíram para o debate, como aponta PTTO, contudo, o enfrentamento da covid-19, no que tange o retorno de aulas, de acordo com a matéria do “Jornal Campus” houve um *delay*, pois apenas seis universidades voltaram com as atividades educacionais, apesar de o MEC ter autorizado na modalidade de ensino à distância. Nesse sentido, em relato, muitos estudantes, de outras universidades públicas externaram a sua insatisfação. E, claro, complicadores como desigualdade de acesso e o desestímulo de alunos em aulas remotas, foram fatores cruciais para que estudantes nas universidades federais não retomasse ou acatasse o novo modelo proposto. Importante a fala de Patto que faz uma crítica sobre o discurso do ensino remoto que coloca se coloca forma neutra e não faz uma discussão sobre as questões da ideologia de poder, pois é aí que muitas vezes se esconde a desigualdade de acesso, a desinformação e os elementos importantes para a formação do estudante.

A partir da análise do discurso oficial em defesa do ensino superior a distância, identificam-se os silêncios que o estruturam. De um lado, esse discurso ignora a dimensão ideológica da ciência e da técnica; de outro, desconsidera a complexidade da relação pedagógica. A ausência de ambos os temas, tão fundamentais, faculta a defesa da aplicação de tecnologias de comunicação e de informação no processo educativo sem que sejam investigadas as consequências deletérias de tal procedimento sobre a formação do educando. (PATTO, p.7, 2013)

Nessas condições, por exemplo, muitos alunos na UFBA, ficaram com o semestre comprometido por falta de oferecimento de vaga suficiente em componente curricular. Esse fator, também, contribuiu para o abandono do semestre. O jornal Correio veiculou uma matéria em que vários estudantes se queixam sobre o número de vagas oferecido em semestre atípico. Um deles, inclusive, postou o seu comprovante de matrícula com apenas uma matéria. Esses tipos de acontecimentos em momentos normais já são um problema, e nas condições em que se encontram muitos alunos, sem falar na parte financeira, é preocupante.

Entendemos que a UFBA precisou de um tempo para poder se reinventar, no sentido de se reestruturar com o aparato tecnológico para dar suporte ao ensino e poder abraçar a comunidade “ufbiana” em aulas remotas em tempos de guerra conta o coronavírus. De fato, a pandemia da covid-19, surpreendeu a todos de forma avassaladora. Não só a educação teve perdas efetivas mundialmente, mas, infelizmente, a nossa educação brasileira sofreu, sem sombra de dúvidas, perdas significativas com as barbeiragens do poder executivo. E para corroborar com a contextualização sobre a falta de zelo, de cuidado e do nítido sucateamento em que as universidades públicas vem sofrendo, é importante trazer alguns pensamentos para a reflexão para tentar compreender e, até mesmo, fazer uma analogia com o ensino EAD e com as aulas remotas emergências. Nesse sentido, questiona-se os pontos de relevância de políticas adotadas para o bom andamento das disciplinas, da relação professor aluno já que as atividades educacionais são intermediadas, nesta pandemia, em aulas não presenciais, através de máquinas; a professora Maria Helena Patto, traz questionamentos importantes, quais sejam:

[...] São muitas as questões suscitadas pelos programas de ensino a distância:

- Há de fato relação professor-aluno numa proposta de ensino em que o professor é mero veículo de textos e de exercícios previamente ordenados, pré-fabricados por outrem e impostos de cima e de fora?
- É possível avaliar a aprendizagem por meio de testes que exigem respostas que reproduzem a fala do professor e a letra dos textos? Em caso positivo, qual é a natureza da aprendizagem avaliada?
- Relação ao vivo, no sentido dessa expressão no campo da comunicação midiática, será sinônimo de convívio?
- Numa modalidade de ensino em que o professor se dirige a uma máquina e passa por treinamento para se adequar à linguagem verbal e gestual televisiva, há espaço para uma relação transferencial como condição da relação pedagógica?
- Diante de um docente engessado pelas exigências da técnica ou de um tutor limitado a atividades segmentadas e rigidamente encaixadas nos polos de apoio, o aluno terá alguma condição de aprender a nadar em companhia do professor, no corpo vivo do saber que o acolhe e repele?
- Que interesses alimentam o crescimento de programas de EaD neste momento da economia mundial e num país como o Brasil? Elitizar os cursos presenciais nas universidades estaduais paulistas, transformando-as em ilhas de excelência destinadas aos mais capazes? [...] (PATTO, p.314, 2013)

A fala da professora e filósofa Marilena Chauí, na abertura Congresso Virtual da UFBA 2021, é muito oportuna para o momento, principalmente, neste contexto pandêmico em que atinge essas instituições e o governo federal não promoveu medidas inclusivas no início da pandemia, apenas homologando algumas medidas, em junho, final do semestre de 2020. Principalmente daqueles que estão mais vulneráveis socioeconomicamente como os povos do campo, quilombolas e indígenas. A professora Marilena, traz em sua oratória, “o exercício do

pensamento” (CHAUÍ, p.1,2021) como importância reflexiva, neste lugar de fala, que é a universidade pública em nosso país. “A dignidade e o respeito ao exercício do pensamento científico” (CHAUÍ, p.1,2021), expressam e complementam o arcabouço cognitivo da professora o que tange a importância pra o desenvolvimento das ciências. Não se pode dar às costas, ou proferir “e daí” (CHAUÍ, p.1,2021) para a educação, para a ciência, para os projetos científicos, para o berço de criação do conhecimento que são pensamentos norteadores da ciência política, das artes, das humanidades, das ciências exatas. (CONGRESSO VIRTUAL, 2021). Pensamento interessante da professora Marilena que traz a democracia<sup>23</sup> corroborar que a ciência transcender aos privilégios pessoas, não se faz para si, se faz para o mundo. (CHAÍ, p. 5, 2021)

### **3.1 O REFLEXO DA PANDEMIA E OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR DOCENTES E DISCENTES EM AULAS REMOTAS**

A pandemia começou do outro lado do mundo, mais precisamente, de acordo com os noticiários, em princípio, na China, na cidade de Wuhan. Inclusive, a palavra coronavírus, para nós brasileiros, até o início do ano de 2020, era uma incógnita. Sabíamos, apenas, da existência de um vírus,<sup>24</sup> que estava ceifando vidas de muitas pessoas na Itália e, o enfrentamento da linha de frente médica, chegava à exaustão. Era assustador e desolador ver e assistir nas mídias, o esforço desses profissionais para salvar tantas pessoas. Nós, brasileiros, não imaginávamos que a pandemia pudesse tomar dimensões continentais. Atravessar o Oceano Atlântico, e nos alcançar do outro lado do mundo <sup>25</sup>e com tanta força. Não é uma questão se sermos pretensiosos

---

<sup>23</sup> De fato, fundada na noção de direitos, a democracia está apta a diferenciá-los de privilégios e carências. Um privilégio é, por definição, algo particular que não pode generalizar-se nem universalizar-se sem deixar de ser privilégio. Uma carência é uma falta também particular ou específica que se exprime numa demanda também particular ou específica, não conseguindo generalizar-se nem universalizar-se. Um direito, ao contrário de carências e privilégios, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é o mesmo e válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque embora diferenciado é reconhecido por todos (como é caso dos chamados direitos das minorias). Assim, a polarização econômico-social entre a carência e o privilégio firma os alicerces da sociedade tirânica e se ergue como obstáculo à instituição de direitos, definidora da sociedade democrática. (CHAÍ, p5, 2021)

<sup>24</sup> Foi confirmado o primeiro caso do novo coronavírus no Brasil. Trata-se de um homem de 61 anos, que voltou de uma viagem na Itália, e vive em São Paulo. Ele apresentou febre, tosse seca, dor de garganta e coriza. O paciente deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, no dia 24 de fevereiro. Ele esteve na Itália de 9 a 21 do mesmo mês, período que coincide com o aumento expressivo de casos de coronavírus no país. A confirmação da infecção veio no dia 26, e se torna o primeiro caso da América Latina. O homem está com quadro estável e isolado em casa. Os familiares também permanecem em casa por ao menos 15 dias. Todos devem usar máscaras e adotar medidas de higiene. (SANAR SAÚDE, p1,2020)

<sup>25</sup> O chefe da OMS esclareceu que a pandemia "não muda a avaliação da OMS sobre a ameaça ou aquilo que a agência tem feito e que os países devem fazer" para vencer o covid-19. .Esta é a primeira vez que uma pandemia

por ignorar um ser tão minúsculo como o vírus da doença do coronavírus, simplesmente, não acreditávamos no tamanho da ameaça, do perigo que estava por nos atingir. Assistíamos a tudo de longe aos horrores em que o coronavírus acometia às muitas famílias. Tudo parecia como um filme de suspense, daqueles que tratavam de grandes epidemias e com resultado avassalador.

Temíamos, sim, apenas, em nosso inconsciente, que a doença do coronavírus pudesse se abater sobre nós. Mas, ainda assim, pensávamos que era algo intangível em nossa sociedade. Talvez, não tivéssemos, a mínima noção do quão o nosso povo brasileiro <sup>26</sup>tão sofrido, guerreiro por natureza de tantas lutas e carente de grandes necessidades: como a escassez de comida, escassez de educação, dos altos índices de desemprego, salários baixos, e de tantas outras mazelas; suportaria mais uma tragédia? E o pior aconteceu, o vírus chegou ao Brasil<sup>27</sup>; foi sorrateiramente se instalando entre nós. Os governantes, naquele ano de 2020, do mês de março, falavam em guerra contra o vírus. Não era uma guerra bélica, do corpo a corpo, o adversário aqui, na verdade, era um ser não visível a nossos olhos, era um ser microscópico. E, de repente, outras palavras não usuais do nosso dia a dia, como álcool em gel, máscara, quarentena, distanciamento social, EPI's – (equipamentos de proteção individual), começaram a circular com mais frequência o nosso vocabulário.

Assim, essas mesmas palavras, passaram a ser proferidas pelas autoridades médicas, governantes estaduais e municipais, menos pelo governo federal<sup>28</sup>, pois esse, como Pilatos,

---

é decretada devido a um coronavírus. A OMS repetiu o pedido de “ação urgente e agressiva.” Para Tedros, não é suficiente olhar para os dados globais. De todos os casos globais, mais de 90% foram notificados em apenas quatro países. Após a China, os países mais afetados são Itália, Coreia do Sul e Japão. (JOHNSOM, p.1, 2020)

<sup>26</sup> [...] Segundo ele, o desafio não é saber se os países que enfrentam a crise neste momento conseguem seguir esse exemplo, mas sim se o irão fazer. Segundo o chefe da OMS, “alguns estão a lidar com uma falta de capacidade, outros com uma falta de recurso e alguns com uma falta de vontade,” Ele disse que os governos de todo o mundo devem preparar seus hospitais e proteger e treinar seus trabalhadores de saúde. Ele afirmou que “todos os países devem conseguir um equilíbrio entre proteger a saúde, minimizar a interrupção econômica e social e a proteção dos direitos humanos.” (JOHNSOM, p.2, 2020)

<sup>27</sup> Foi confirmado o primeiro caso do novo coronavírus no Brasil. Trata-se de um homem de 61 anos, que voltou de uma viagem na Itália, e vive em São Paulo. Ele apresentou febre, tosse seca, dor de garganta e coriza. O paciente deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, no dia 24 de fevereiro. Ele esteve na Itália de 9 a 21 do mesmo mês, período que coincide com o aumento expressivo de casos de coronavírus no país. A confirmação da infecção veio no dia 26, e se torna o primeiro caso da América Latina. O homem está com quadro estável e isolado em casa. Os familiares também permanecem em casa por ao menos 15 dias. Todos devem usar máscaras e adotar medidas de higiene. (SANAR SAÚDE, p.1)

<sup>28</sup> Superdimensionado" Em um de seus primeiros comentários públicos sobre a doença, o presidente disse que a imprensa exagerava sobre sua gravidade. "Tem a questão do coronavírus também que, no meu entender, está

lavou às mãos e nos deixou a própria sorte. Sim, caros, estávamos vivenciando a era do negacionismo da ciência por parte do governo federal. Milhares de mortes diárias, hospitais públicos em quase sua capacidade total; não, não estávamos diante de um filme de suspense, desde que o vírus nos alcançou vivemos dias sombrios de muitas mortes a cada vinte e quatro horas. Sem falar da pressão sofrida por médicos para receitar remédios sem comprovação científica de cura. Como uma nação como o Brasil de dimensões continentais poderia imaginar que estaria sem um líder que pudesse direcionar. A professora de filosofia política da USP, Marília Fiorrillo, traz questões importantes sobre o desastre do governo federal brasileiro em tentar tratar a grave doença do coronavírus como uma “gripizinha”. Enquanto isso, em outros países de governança séria e respeito para o com o seu povo, caminham juntos com a ciência no combate a pandemia.

Não sabíamos ao certo o que era a quarentena, ordem do dia era o distanciamento social, todos em casa. A TV naquele momento, era o meio de conexão para nós inteirarmos sobre os próximos passos. As escolas, as universidades públicas e privadas, o comércio, as praias, os transportes interestaduais e intermunicipais, os voos nacionais e internacionais - tudo parou de funcionar. Foram meses sem poder sair de casa, apenas os serviços essenciais eram permitidos a funcionarem por decreto. O governo federal, da contramão da pandemia, incentivava o contrário, precisou de os governantes estaduais e municipais judicializar ações para buscar respaldo do Poder Judiciário e, assim, restringir o direito de locomoção. E, com essa atitude, conter a propagação da doença do coronavírus. O mundo era outro em março de 2020; o mundo precisou se fechar para conter o contágio do coronavírus. Os acessos a estabelecimentos foram reduzidos, até porque era necessária a limitação de entrada para o vírus não circular.

E muitos questionavam - o meu direito de ir e vir que está na Constituição Federal, está sendo cerceado. Nesse contexto, o art. 5º, XV, expressa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;[...]. (CONSTITUIÇÃO, 1988)

---

superdimensionado, o poder destruidor desse vírus", disse o presidente em evento em Miami no dia 9 de março. (BBC NEWS BRASIL, p1, 2020)

Será que estamos em tempo de paz, como reza a constituição? Em reportagem, governantes baianos, à época, externaram em mídia televisiva, expressão que jamais ouviríamos, que estamos em guerra contra o coronavírus. E para esclarecer, de fato, não só o confronto de sujeitos se faz a guerra propriamente dita, como a conhecemos. Nesse sentido, a nossa Carta magna, dá a possibilidade de restringir, também, o direito de locomoção<sup>29</sup>. Estamos numa guerra invisível e, parafraseando Stiven Spielberg, em seu filme de 2005, estamos numa guerra de mundos<sup>30</sup>, um mundo que olhos humanos não alcançam. E, claro, não está expreso, na Constituição Federal que, os direitos fundamentais são absolutos a qualquer tempo. Um direito pode se sobrepor a outra, principalmente em situação extremada em que vivemos, E, é bem assim que funciona, e como bem se diz a máxima, “toda regra tem exceção.” Não pode grupos de sujeitos em uma sociedade, generalizar um direito para se valer em causa própria, um direito coletivo se sobrepõe, nesses casos, ao individual. Os direitos fundamentais, mais precisamente em questão, o da liberdade, não pode ser banalizado a ponto de invadir a esfera de direito do outro.

Estados da União pelos seus respectivos governadores que impediu o acesso dos transeuntes aos parques e às praias.

De acordo com o inciso XV do artigo 5º da Constituição da República, é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. O que tornaria tais decretos estaduais inconstitucionais tendo-se em conta que só a previsão de limitação no direito de ir e vir por intermédio da decretação de estado de Sítio pelo Presidente da República nos termos dos artigos 137 e seguintes da Constituição da República.

Entretanto, deve-se vir à baila a defesa dos decretos que são embasados no direito à vida previsto na Constituição Federal, art. 5º, caput que dita garantias invioláveis a o direito à vida e tendo-se em conta o direito a saúde assegurado no mesmo códex supracitado, art. 6º, caput, para todos os cidadãos.

Assim sendo, com a colisão de princípios, o direito coletivo à saúde se sobrepõe ao direito individual, pois, ao Estado incumbe adotar providências no sentido de preservar a saúde e integridade de toda a coletividade que pode ser exposta a um agente nocivo como o vírus. (SOUZA, p. 3, 2021)

---

<sup>29</sup> O Direito de locomoção é previsto no Art. 5º, VX, da Constituição Federal, onde garante que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. Assim, o mesmo é um direito fundamental e que não pode ser restringido de forma arbitrária pelo Estado. No entanto, frente a toda problemática da atual situação mundial causada pelo novo vírus denominado Covid-19 ou Corona Vírus, há uma discussão em relação a restrição do direito de ir e vir. (COSTA, p.1;2020)

<sup>30</sup> GUERRA DOS MUNDOS. Direção: Stiven Spielberg. Produção: Paramount Pictures. 2005, Estados Unidos. Disponível em: <https://www.planoaberto.com.br/guerra-dos-mundos-2005/>. Acesso em 10/05/2021

Aos sujeitos de um organismo, como uma sociedade, tem deveres e responsabilidade com a educação, com a família, saúde etc. E tudo isso pode ser traduzido, também, como manter o bem-estar social, não apenas patrocinado pelo Estado, mas por todos que convivem em comunhão. Apesar de não existir uma hierarquia entre os direitos fundamentais, é possível restringir o direito à liberdade, para proteger um outro direito que não está incólume, como o direito à vida, à saúde no caso da pandemia do coronavírus que estamos vivenciando. **Ajeitar**

O dever geral de recolhimento domiciliar traduz-se num compromisso constitucional na efetividade do dever de proteção da saúde, em benefício individual e coletivo, visando minimizar os efeitos avassaladores de pessoas infectadas pelo COVID-19 e mortes, cujo número cresce exponencialmente, conforme dados diariamente revelados pela Organização Mundial da Saúde. (RÁTIS, p.5, 2020)

Nesse sentido, para consolidar entendimento sobre a limitação dos direitos fundamentais, o professor e constitucionalista Carlos Rátis, em entrevista ao jornal eletrônico Gazeta, asseverou sobre a questão da liberdade em tempos de pandemia - "No entanto, a liberdade depende da solidariedade. Pode parecer paradoxal, mas não é: só existe liberdade limitada. E não há liberdade sem responsabilidade" (GAZETA ARCADAS, 2020). E para corroborar com o pensamento do direito fundamenta, trazemos uma passagem da fala do professor José Casali,<sup>31</sup> visto que, para o enfrentamento ao vírus da covid-19, dependemos da solidariedade e a união entre os povos e do Estado como uma força única.

E concordamos com sua declaração, até porque, nossa Carta política traz, de forma sistêmica, em todo seu arcabouço jurídico, um elenco de direitos fundamentais em seu art. 5º, concentrando setenta e oito incisos e dos mais variados direitos de liberdade, inclusive o de ir e vir, que o conhecemos, também, como o direito de locomoção. Nesse sentido, e resgatando a questão das medidas restritivas impostas a população baiana em cenário pandêmico, principalmente, em lugares de formação de grandes aglomerações, é nesse ponto que queremos tocar. Nesse sentido, houve a necessidade de o sistema educacional ser interrompida por meses. Ante a toda situação pandêmica.

---

<sup>31</sup>[...] Estipulou-se que estas medidas somente poderiam "ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde" e deveriam "ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública" (art. 3o, par. 1o), sem que isto possa significar violação "à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas" (art. 3o, par. 2o, III). Todas as pessoas deveriam sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas (art. 3o, par. 4o), e competia às autoridades federais e gestores locais praticá-las (art. 3o, §§ 5o, 6o e 7o) [1]. Estipulou-se que estas medidas somente poderiam "ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde" e deveriam "ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública" (art. 3o, par. 1o), sem que isto possa significar violação "à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas" (art. 3o, par. 2o, III). Todas as pessoas deveriam sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas (art. 3o, par. 4o), e competia às autoridades federais e gestores locais praticá-las (art. 3o, §§ 5o, 6o e 7o) [1]. [...] (BAHIA, p. 603)

A educação no Brasil tem um histórico de desgaste e sucateamento há décadas e, mais um golpe lhe desferido, devido a uma das maiores crises em nosso país com aulas suspensas, pois, as aulas presenciais foram interrompidas. A Faculdade de Direito da UFBA<sup>32</sup>; devido a emergência sanitária da saúde, e para não haver mais contágios da doença do coronavírus, estudantes não mais podiam manter o convívio social estudantil nas dependências da comunidade universitária, principalmente nas das públicas e nas das privadas, em todo país. O risco de contaminação da doença era iminente; as pessoas não mais podiam tocar-se em um breve cumprimento com um simples abraço. Neste cenário explicitado, o que nos restou foram muitas prorrogações de aulas sem perspectiva de retorno mesmo com autorização aulas remotas<sup>33</sup> emergenciais pelo MEC<sup>34</sup>. A esperança, àquela luz no final do túnel, não mais se enxerga, esta perspectiva estava encoberta por nuvens cinzentas da incerteza.

Os impactos educacionais já eram percebidos, às universidades públicas necessitavam de um plano *B* emergencial, o tempo era exíguo, teria que ser posto em prática imediatamente; e não restou alternativas, mesmo tardiamente, senão, a UFBA aderir às aulas remotas. Desta forma, aprovando o retorno as aulas de acordo com a Resolução de nº 01/2020<sup>35</sup>. Porém, nem todas as universidades públicas, tinham o aparato tecnológico para suportar as demandas, o alunado da UFBA, agora é outro, em sua maioria, não advindos de famílias abastadas como os de outrora. Hoje, a situação da comunidade de trinta anos atrás, está bem diferente, ficou mais heterogênea; os espaços da Faculdade de Direito, comportam uma população de alunos carentes financeiramente, mas brilho nos olhos e capacidade intelectual inigualáveis. O mais triste disso tudo é que a UFBA, ao articular o retorno, em aulas não presenciais, ficou entre as quinze

---

<sup>32</sup> [...]A aprovação unânime pelo Conselho universitário de medidas radicais ao combate ao coronavírus, em 18 de março de 2020. Resolve: Da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas ART. 1º Suspender, por tempo indeterminado, todas as atividades acadêmicas e administrativas na Universidade Federal da Bahia, ressalvadas as atividades essenciais, a saber, as que servem ao combate da COVID-19, bem como as que, se descontinuadas ou não realizadas remota ou presencialmente, podem causar danos irreparáveis ao patrimônio e a instituição. [...] (PORTARIA 103/2020)

<sup>33</sup> [...]O Ministério da Educação (MEC) homologou parcialmente o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) com regras sobre a educação na pandemia, suspendendo o trecho que falava sobre avaliações e exames, e mantendo a autorização para que as atividades remotas passem a valer como carga horária. [...] (G1, p 1, 2020)

<sup>34</sup> [...]Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. [...] (BRASIL, p.1, 2020)

<sup>35</sup> [...] Art. 2o Estabelecer um semestre letivo suplementar (SLS) no ano civil 2020, cujo calendário acadêmico será definido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas, exclusivamente, em modalidade não presencial. [...] (RESOLUÇÃO, p. 2, 2020)

universidades federais que relutaram a retornar as suas atividades educacionais. A maioria das universidades públicas existentes no país, retornaram seus processos educacionais em aulas remotas. (OLIVEIRA, p1 2020). E a quase tudo dito, precisamos dialogar mais sobre o que está acontecendo, “o pau que dá em Chico, tem que dar em Francisco” também; porque os processos educacionais dizem respeito a comunidade da UFBA - docentes e docentes da casa; o questionamento que se faz, aqui, é claro, como a instituição universitária não teve o mínimo preparo e se incluir no rol daquelas universidades brasileiras aderentes ao retorno em prazo razoável.

A ações desastrosas , não podemos deixar de falar do atual governo que não se interessa pela educação e nem pelo seu próprio país; dá as costas ao povo brasileiro quando mais precisa, acham que estão nos fazendo um favor de nos dar educação e saúde, bens jurídicos tão ligados em momento tão dramático quem vivemos na pandemia. A saúde está um caos, se não fosse o judiciário, a suprema corte, incluir no rol dos responsáveis garantidores de saúde pública, governantes estaduais e municipais, a tragédia seria pior do que estamos vivenciando. O reflexo da pandemia respinga fortemente na saúde e na educação brasileira. A educação está sufocada, tenta pedir socorro, mais para isso necessita da união das universidades públicas federais, principalmente, da UFBA, que é o mote em questão deste trabalho monográfico. E essa situação tem os dois lados da moeda, o presidente da república que não tomou as rédeas da liderança deste país e as adoções tardias da Universidade Federal da Bahia no retorno as aulas, mesmo sendo em aulas remotas emergenciais. O Congresso Federal e o Executivo federal protagonizaram cortes profundos no orçamento que chegaram ao absurdo de 20% que é destinada para a educação, foi retirando mais de um bilhão de reais, isso se compararmos o orçamento do ano de 2020 e 2021. O presidente da Andifes - Associação Nacional dos Dirigentes do Ensino Superior relatou que esses cortes vêm sendo realizados, também, em anos anteriores.<sup>36</sup>

---

<sup>36</sup> [...] O montante do corte no orçamento discricionário das universidades federais previsto para este ano chega aos 18,2%. A informação foi divulgada em entrevista coletiva na manhã de hoje pelo presidente da Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG), professor Edwald Madureira Brasil. O evento ocorreu via webconferência e reuniu membros da Andifes e representantes da imprensa nacional. O orçamento das universidades vem sofrendo sucessivos cortes nos últimos anos. No ano passado a redução foi de 8,64% em relação ao ano anterior: passou de R\$ 6,06 bilhões em 2019 para R\$ 5,54 bilhões em 2020. Este ano o corte foi operado em dois momentos. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já previa encolhimento da verba de custeio em 18,2%, com valor equivalente a R\$ 1.056 bilhões. O segundo corte foi no contexto do relatório setorial de Educação da Comissão Mista de Orçamento, que enxugou mais R\$ 121.817.870,00. O valor total chega a R\$ 1.178 bilhões. "Isso inviabiliza o funcionamento das universidades, porque muitas ainda

Nesse cenário, reflete sobre o resultado danoso na educação brasileira no enfrentamento contra a covid-19 que refletem de forma importante, principalmente, na UFBA. Afinal, a redução é dinheiro público para educação sendo utilizado em demandas, que a nosso ver, não tem importância significativa quanto manter a saúde do ensino em níveis saudáveis. O conhecimento é algo de suma importância para o indivíduo, pois, dá, a este, a oportunidade do pleno desenvolvimento, por exemplo, de prepará-lo para o exercício da cidadania, ao qualificá-lo para o mercado de trabalho, oportunizando melhores condições para inseri-lo na sociedade, na família; isso não é apenas um fator de crescimento pessoal, é importante para o desenvolvimento econômico e político de uma nação. É notório que o mundo não estava preparado para um evento pandêmico desta magnitude e, claro, parafraseando o cantor e compositor baiano Raul Seixas<sup>37</sup>, houve uma necessidade de tudo ter que parar, as pessoas precisaram deixar de exercer as suas atividades do dia a dia em decorrência da doença do coronavírus. Uma boa parte da população brasileira precisou ficar confinada em suas casas por meses. Está sendo uma pandemia sem precedentes, depois de cem anos da gripe espanhola<sup>38</sup> que também arrasou o mundo no início do século XXI. E, nessa esteira de acontecimentos, questiona-se, no sentido do porquê a UFBA não ter se antecipado ou ter um cronograma menos tardio do que se foi apresentado no Semestre Letivo Suplementar 2020.1. Muitos alunos

---

carregam as dívidas do ano anterior, especialmente com o orçamento congelado praticamente há cinco anos", afirmou o presidente da Andifes. [...] (UFSB, p.1,2021)

<sup>37</sup> RAUL SEIXAS. O dia em que a terra parou. São Paulo. Warner Music Brasil: 1977. LP e Fita Cassete (34:40 min).

<sup>38</sup> [...] A **gripe espanhola** foi uma pandemia que aconteceu entre 1918 e 1919, atingindo todos os continentes e deixando um saldo de, no mínimo, 50 milhões de mortos. Não se sabe o local de origem dela, mas sabe-se que ela se iniciou de uma mutação do vírus *Influenza*. Os primeiros casos foram registrados nos Estados Unidos. A gripe espanhola espalhou-se pelo mundo, principalmente, por conta da movimentação de tropas no período da [Primeira Guerra Mundial](#), tendo um impacto direto nos países que participavam desse conflito. Aqui no Brasil, ela chegou em setembro de 1918, espalhando-se por todas as regiões do país e causando a morte de 35 mil brasileiros. [...] [...] A gripe espanhola foi uma das piores pandemias da história da humanidade. Mostrou-se como uma doença com grande capacidade de contágio e altamente letal. Os especialistas do assunto falam que **25% de toda a população norte-americana foram afetados pela doença**, o que corresponde de 25 a 30 milhões de pessoas[3] No caso do Brasil, por exemplo, a cidade de São Paulo foi uma das mais afetadas, e, embora tenham sido notificados 116.777 casos nela (22,32% da população), acredita-se que o total de pessoas infectadas pela gripe espanhola tenha sido de **350 mil**, o que corresponde a cerca de 2/3 da sua população naquele período[4]. Ao todo, os especialistas do assunto apontam que **a quantidade mínima de pessoas que morreram** de gripe espanhola, entre 1918 e 1919, tenha sido de **50 milhões**, mas algumas estatísticas elevam esse total **para até 100 milhões de pessoas**. Um dos locais mais afetados, como mencionado, foi a Índia, que registrou, no mínimo, 18 milhões de mortos. Aqui **no Brasil** foi registrado, oficialmente, o total de **35 mil mortos**. [...]. (SILVA, p.1 e 7, 2021)

formandos da graduação<sup>39</sup>, naquele ano, de 2020, foram obrigados a amargar a mais um semestre, até a sua conclusão final, ao menos, alunos do curso de direito, isso, sem em contar que a carga horária que, também, foi reduzida no retorno das aulas não presenciais.<sup>40</sup> Nesse contexto, de acordo com o G1, matéria exibida em 02/06/2020, muitos estados da federação aderiram às atividades educacionais remotas com carga horária correspondente a do ano letivo normal, que tem compatibilidade com as aulas presenciais. (G1, p.1, 2020). Diferentemente da UFBA que, para os alunos da graduação e, nesse caso, restou, apenas, a possibilidade de submeter-se a carga horária reduzida<sup>41</sup> em aulas remotas com o limite de inscrição de 340 horas e, para a pós-graduação, tendo limite de 204 horas. Nesses termos, ficou à faculdade do aluno em optar ou não, ao Semestre Letivo Suplementar nesse formato. A priori, a sugestão do pró-reitor da UFBA, em sua fala em referência a alunos em sócio-vulnerabilidade econômica sem condições para adquirir os meios materiais para poder acompanhar as aulas em plataforma online, da UFBA não ser obrigados em inscrever-se em componente curricular para composição do seu currículo semestral, é no mínimo descompromissada com a educação brasileira, até porque é um atraso educacional não poder o aluno ter acesso à educação por falta de um plano de inclusão.

“Os alunos que não se adaptem ao ambiente virtual ou não disponham de condições socioeconômicas de acessibilidade para acompanhar os conteúdos online não serão penalizados”, afirmou Penildon. (UFBA EM PAUTA, 2020)

Acreditamos que o procedimento mais aceitável, seria dar suporte ao aluno nessas condições de vulnerabilidade socioeconômica e, não o deixar a própria *alea*. E a providência

---

<sup>39</sup> [...] A Universidade destacou que seguirá a recomendação do Ministério da Saúde no que diz respeito à suspensão de eventos que promovam grandes aglomerações. "Assim, atividades extracurriculares – a exemplo de congressos, simpósios, cerimônias de formatura, posse e entrega de títulos honoríficos, eventos comemorativos, científicos, artísticos, culturais e esportivos – estão suspensas e não deverão ser reprogramadas até que se restabeleça a normalidade. O Centro de Esportes deverá ser utilizado exclusivamente para atividades curriculares obrigatórias; será suspenso o funcionamento do Restaurante Universitário e dos Pontos de Distribuição – mantendo-se a distribuição de alimentos conforme regulamentação a ser emitida pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil; e os museus da UFBA estão temporariamente fechados à visitação do público. [...]

<sup>40</sup> Com isso, as escolas têm mais um recurso para cumprir o mínimo de horas letivas exigidos por lei. Em 1º de abril, uma medida provisória estipulou que em 2020 as escolas deverão cumprir o mínimo da carga horária, mas não o de dias letivos.

<sup>41</sup> 8) [...] O SLS é um semestre excepcional, ele não cancela os semestres 2020.1 e 2020.2, de caráter presencial. Por ser um semestre excepcional, organizado para esse momento de pandemia em que vivemos, não foi possível ofertar todas os componentes ofertados regularmente nos semestres presenciais, mas isso não vai prejudicar os alunos pois o SLS não contará para o tempo máximo de curso nem para o Coeficiente de Rendimento no mesmo. O SLS tem o objetivo de manter um vínculo com o aluno nesse momento de isolamento social e ajudá-lo a dar seguimento em seus estudos em algumas áreas nas quais é possível ter atividades não presenciais. [...] (SEMESTRE, p.2, 2020)

chegou em novembro de 2020, com o edital nº 12/2020 de apoio a esses estudantes até, então, excluídos:

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com: o Decreto n o 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução n o 01/2020 do Conselho Universitário; a Resolução 01/2020 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão; e a Resolução n o 01/2020 do Conselho Acadêmico de Ensino, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, torna pública o presente Edital contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para acesso à internet, com a finalidade de possibilitar aos estudantes de graduação da UFBA a participação no semestre letivo suplementar (SLS). (PORAE, 2020)

Apesar da toda a assistência estudantil despendida aos estudantes mais vulneráveis pela UFBA, com o edital 12/2020, o discente que está matriculado no curso de Direito e mesmo com todo o aporte tecnológico de acesso aos meios materiais, muitos desses, não tem acesso à internet devido à falta de cobertura em suas cidades origem. Entendemos que essa situação em pleno século XXI, ainda encontre barreira nesse sentido. É preciso um maior esforço do poder público para contemplar os grupos de alunos da Faculdade de Direito da UFBA, que está em muitas situações em desigualdade social, como os quilombolas e os indígenas, ocorre que o que testemunhamos é que perderam as bolsas.<sup>42</sup>

### **3.2 AS AULAS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS, A DESIGUALDADE SOCIAL NA COMUNIDADE DE DIREITO DA UFBA E A PANDEMIA**

E com o advento da pandemia do coronavírus e seu agravamento, a Faculdade de Direito, resolveu aderir aulas em formato EAD com semestre denominado “Semestre Letivo Suplementar”. Hoje, a convivência educacional é mantida, enquanto perdurar a pandemia, de forma remota até que vacina, também, seja uma realidade para todos. As universidades federais adotaram a esse sistema de aulas, para atender a comunidade estudantil. Por exemplo, a Universidade Federal da Bahia - UFBA, adotou o sistema Moodle/Ava, que é uma ferramenta de permuta do saber e conhecimento entre docentes e discentes. É notório que a Faculdade de

---

<sup>42</sup> Pandemia, Desigualdades e Internet: ao associar esses três temas é importante lembrar que cerca de 30% dos municípios brasileiros não contam com infraestrutura para garantir aos cidadãos um acesso de qualidade à rede. Mais da metade (53%) desses municípios está nas regiões Norte e Nordeste, onde residem as maiores populações negra e indígena do país. Mas mesmo em grandes centros urbanos, em se tratando de populações empobrecidas, o acesso à Internet é precarizado. Em geral o acesso se dá via celular, com limites de franquia de dados em função da impossibilidade financeira de contratar um “plano melhor”. Nessas condições, a baixa qualidade de sinal muitas vezes só permite o uso do WhatsApp para troca de mensagens. (Xavier e Hercog, p.4, 2020)

Direito da UFBA, não tenha um alunado homogêneo economicamente; muitos têm dificuldades financeiras para enfrentar o curso de direito, quiçá, arcar com o aparto tecnológico para se ter aulas remotas síncronas e assíncronas. Isso sem falar da conexão de internet que, para muitos, ainda, é uma realidade distante. No sistema online da UFBA AVA Moodle<sup>43</sup>, às atividades

---

<sup>43</sup> [...] o ambiente de ensino e aprendizagem online concebido especificamente para o Semestre Letivo Suplementar (SLS 2020) da Universidade Federal da Bahia. O UFBA – também chamado de “novo Moodle” – traz como principais inovações a capacidade para mais de 20 mil acessos simultâneos; o acesso sem necessidade de cadastro, usando apenas usuário e senha de rede UFBA; um tour orientando sobre áreas e recursos configurados; um aviso indicando o término da sessão; a integração com a plataforma ConferênciaWeb da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); e a opção de acesso à relação de estudantes inscritos na sua sala virtual, com possibilidade exportação para planilha eletrônica ou documento pdf. Além de uma interface com design modernizado e configurações atualizadas, o novo ambiente, disponível em [www.ava.ufba.br](http://www.ava.ufba.br), foi estruturado e atualizado para dar suporte às atividades do SLS 2020, que começam em 09 de setembro. No entanto, “já estão em andamento procedimentos para criação das salas de aulas virtuais, elaboração e armazenamento do conteúdo das diversas disciplinas e para as matrículas dos estudantes”, informa o coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFBA (Nead-STI/UFBA), Luciano Pinheiro. Pinheiro explica que “a criação de um novo ambiente aconteceu, pois a comunidade UFBA demandava um ambiente com layout mais moderno há muito tempo, bem como uma versão mais nova do Moodle, que possibilitasse a instalação de plug-ins recém-lançados e atualizados”. Segundo o coordenador do Nead, “não era viável ajustar o ambiente [moodle.ufba.br](http://moodle.ufba.br) já existente, pois seria necessário fazer paradas no sistema, [que impactariam em] outras atividades de educação a distância [que] não pararam desde a interrupção das atividades, no último mês de março, devido à pandemia, como cursos das áreas de saúde voltados para o combate à covid-19”. “Também não tivemos tempo hábil para ajustes, então, começar um sistema bem estruturado é mais viável tecnicamente do que fazer muitos ajustes em um que está em uso constante, ponderou o técnico”, explica Pinheiro, salientando que “era necessário atender, em pouquíssimo tempo, às resoluções e portarias da Universidade quanto ao SLS”. Por exemplo, enquanto o Moodle anterior abrangia a comunidade UFBA e também a comunidade externa, com atividades voltadas às mais diversas finalidades, no novo AVA Moodle, o acesso é somente para a comunidade interna e não requer cadastro, bastando usar o usuário (login) UFBA. Para aqueles que não lembram seu login, o próprio [ava.ufba.br](http://ava.ufba.br) traz uma página com informações de suporte técnico. Quem precisar recuperar a senha deve acessar o endereço [autenticacao.ufba.br](http://autenticacao.ufba.br) e, em caso de dúvidas, o HelpDesk UFBA pode ser acionado. “O AVA Moodle, que está sendo chamado de ‘novo Moodle’, é o início de um projeto de integrações com outros sistemas, a exemplo do sistema acadêmico. Não houve tempo para integração agora, para o SLS, mas o projeto continua. Já entregamos o ambiente integrado à plataforma de webconferência da RNP. Este era um anseio também da comunidade universitária”, afirma Pinheiro. O ambiente AVA Moodle está acessível à comunidade UFBA desde o dia 10/08. O curso Moodle Instrumental, Já está disponível o ambiente de ensino e aprendizagem online concebido especificamente para o Semestre Letivo Suplementar (SLS 2020) da Universidade Federal da Bahia. O AVA Moodle UFBA – também chamado de “novo Moodle” – traz como principais inovações a capacidade para mais de 20 mil acessos simultâneos; o acesso sem necessidade de cadastro, usando apenas usuário e senha de rede UFBA; um tour orientando sobre áreas e recursos configurados; um aviso indicando o término da sessão; a integração com a plataforma ConferênciaWeb da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); e a opção de acesso à relação de estudantes inscritos na sua sala virtual, com possibilidade exportação para planilha eletrônica ou documento pdf. Além de uma interface com design modernizado e configurações atualizadas, o novo ambiente, disponível em [www.ava.ufba.br](http://www.ava.ufba.br), foi estruturado e atualizado para dar suporte às atividades do SLS 2020, que começam em 09 de setembro. No entanto, “já estão em andamento procedimentos para criação das salas de aulas virtuais, elaboração e armazenamento do conteúdo das diversas disciplinas e para as matrículas dos estudantes”, informa o coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFBA (Nead-STI/UFBA), Luciano Pinheiro. Pinheiro explica que “a criação de um novo ambiente aconteceu, pois a comunidade UFBA demandava um ambiente com layout mais moderno há muito tempo, bem como uma versão mais nova do Moodle, que possibilitasse a instalação de plug-ins recém-lançados e atualizados”. Segundo o coordenador do Nead, “não era viável ajustar o ambiente [moodle.ufba.br](http://moodle.ufba.br) já existente, pois seria necessário fazer paradas no sistema, [que impactariam em] outras atividades de educação a distância [que] não pararam desde a interrupção das atividades, no último mês de março, devido à pandemia, como cursos das áreas de saúde voltados para o combate à covid-19”. “Também não tivemos tempo hábil para ajustes, então, começar um sistema bem estruturado é mais viável tecnicamente do que fazer muitos ajustes em um que está em uso constante, ponderou

introduzidas pelos professores são posteriormente, produzidas pelos discentes e, este material pedagógico, é devolvido por inserção nessas plataformas <sup>44</sup>pelos alunos e, também, há a necessidade de o aluno se cadastrar e criar de um e-mail no *moodle@ufba.br*. Neste sistema, também, encontram-se várias outras ferramentas como o calendário, os prazos, notificação sobre as atividades que estão em curso e a serem cumpridas dentro do prazo do semestre online. Porém, alguns professores, aderiram a outras plataformas que não a fornecida pela Universidade Federal da Bahia. Todas essas atividades são refletidas na educação como um todo, como medidas de ações políticas para o enfrentamento da defasagem do ensino na pandemia. A Faculdade de Direito da UFBA como órgão público e, com essa tomada de decisão de retomar às aulas, mesmo em ambiente diferenciado, expressa o direito à educação, também, como mola de desenvolvimento econômico social e entrega do direito fundamental a todos os discentes. Nesse sentido, restabelecendo o convívio, ainda que distante, dos estudantes e professores e, o contato com às atividades. Nessa perspectiva, restabelecer o *status quo* do direito à educação são necessidades de sinergia global de troca de conhecimentos e saberes científicos.

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em “vasilhas”, em recipientes a serem “enchidos” pelo educador. Quanto mais vá “enchendo” os recipientes com seus “depósitos”, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente “encher”, tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. (FREIRE, p. 37,1987)

---

o técnico”, explica Pinheiro, salientando que “era necessário atender, em pouquíssimo tempo, às resoluções e portarias da Universidade quanto ao SLS”

Por exemplo, enquanto o Moodle anterior abrangia a comunidade UFBA e também a comunidade externa, com atividades voltadas às mais diversas finalidades, no novo AVA Moodle, o acesso é somente para a comunidade interna e não requer cadastro, bastando usar o usuário (login) UFBA. Para aqueles que não lembram seu login, o próprio *ava.ufba.br* traz uma página com informações de suporte técnico. Quem precisar recuperar a senha deve acessar o endereço *autenticacao.ufba.br* e, em caso de dúvidas, o HelpDesk UFBA pode ser acionado. “O AVA Moodle, que está sendo chamado de ‘novo Moodle’, é o início de um projeto de integrações com outros sistemas, a exemplo do sistema acadêmico. Não houve tempo para integração agora, para o SLS, mas o projeto continua. Já entregamos o ambiente integrado à plataforma de webconferência da RNP. Este era um anseio também da comunidade universitária”, afirma Pinheiro. O ambiente AVA Moodle está acessível à comunidade UFBA desde o dia 10/08. [...] (VELOSO, p.1, 2020)

<sup>44</sup> [...] A sala de aula virtual somente será criada em *ava.ufba.br* se for voltada ao SLS e atender à resolução 01/2020 do CAE. Os docentes que optarem por seguir o cronograma de planejamento acadêmico (de 03 a 27/08/2020) terão suas disciplinas criadas de forma automatizada, a partir dos dados inseridos no SIAC e SIGAA: até o dia 03/09 serão informados os links de cada sala virtual. No entanto, para aqueles docentes que irão ministrar um componente curricular e já têm essa confirmação, foi aberta a possibilidade de solicitar antecipadamente a criação da sala virtual, pelo e-mail [moodle@ufba.br](mailto:moodle@ufba.br). [...] (VELOSO, p.2, 2020)

Nesse contexto, ante ao caos, em tempos de pandemia, é uma forma de superação e manutenção do ensino, trazendo diversos desafios e avanços permanentes, mas também demonstrando os abissais das desigualdades no acesso e, também, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem no país. Desta forma, para amenizar a situação dos estudantes mais vulneráveis socialmente, com renda estimada em um salário-mínimo e meio, propostas efetivas foram criadas pela instituição de ensino, com finalidade de auxílio para adquirir equipamento e acesso à internet, no Semestre Letivo Suplementar que seu início se deu em setembro de 2020. (G1 BA, p.1, 2020). O Edital da UFBA de nº 12/2020, foi pensado para aqueles estudantes em situação de desigualdade de condições, no que tange o acesso à internet. Nesse sentido, traz elencado como os órgãos de apoio, como a Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência<sup>45</sup> Estudantil – PROAE da UFBA e outros. Nessa esteira, estão alinhados e imbuídos na empreitada de esvaziar a desigualdade da comunidade carente da Faculdade de Direito, no intuito de socializar em tempo de pandemia, atuando, assim, junto a órgãos da própria Universidade, alinhados e em consonância a decretos e resoluções. É importante lembrar, também, que todos estamos sob grande estresse, não é fácil para muitos alunos que frequentam à faculdade de direito, principalmente, os da terceira idade e se depararem com aulas remotas. Até porque alguns não tem as habilidades tecnológicas. E, nesse contexto, Edgar Morin, em sua obra “Sete Sabres à educação do futuro”, traz o seu pensamento em que podemos refletir e nos apoiar sobre os novos desafios e as complexidades em um mundo <sup>46</sup>pandemia que vivenciamos.

#### **4 AS MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO ENSINO BRASILEIRO, AS AULAS REMOTAS E O SEMESTRE ATÍPICO - SLS - NA UFBA**

É interessante fazermos algumas considerações sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.394 que sofreu mudanças com o advento da medida provisória nº 746 do ano de 2016, esta, convertida na Lei nº 13.415 em fevereiro de 2017. Nesse

---

<sup>45</sup> O Edital para acesso à internet tem por objetivo ampliar as condições de permanência na UFBA, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso às atividades propostas durante o SLS. Os procedimentos dispostos terão validade restrita a finalidade deste Edital, não gerando novo Cadastro Geral na PROAE às/aos estudantes que dele participarem

<sup>46</sup> [...] O conhecimento pertinente deve enfrentar a complexidade. Complexus significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade. Os desenvolvimentos próprios a nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade. [...] (MORIN, p. 36, 1921)

sentido, as mudanças significativas sofridas tiveram impacto, por exemplo, no tempo mínimo de permanência do estudante em sala de aula; houve um aumento na ampliação desse tempo de oitocentas horas para mil horas, no que tange a carga horária <sup>47</sup> referente ao ensino médio. E não só a carga hora estudantil sofreu com essas mudanças, mas os conteúdos referentes a Base Nacional Curricular, documento de suma importância de cunho normativo que tem por objeto nortear as escolas tanto pública como as particular sobre o ensino destas. E em cada série, com a nova mudança, terá o professor que desenvolver o material necessário específico que a contemple o ensino pedagógico e possa desenvolver dentro dos acordos determinantes da proposta de ensino para aquela série. Segundo (HERNANDES, p.579, 2020) esta mudança que estabelecer, dentre outros inúmeras inovações, adequar o ensino brasileiro a de outros países no que diz respeito a qualidade. É imperioso salientar que, essas mudanças, principalmente, não que diz respeito a carga horária, seja feita, paulatinamente, dentro de um período de cinco anos.

Outra questão que lei traz, é a inclusão de novos componentes curriculares a serem inseridos em caráter obrigatório, a exemplo do ensino da arte constante do art. 26, §2º da lei 13.415. Nesse sentido, vai enaltecer e reacender as expressões regionais de cada lugar peculiar do país. É importante que esse processo de novos componentes, esteja em projetos e sua aprovação está diretamente ligado ao Conselho Nacional de Educação com posterior homologação do Ministério da Educação, como sugere a lei em comento. É importante registrar que a lei 13. 415 não apenas incide sobre o BNCC, vai regulamentar, também, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a CLT e institui a Política de Fomento à implantação de Escolas de Ensino Médio em tempo integral. Dentro desta perspectiva, com o advento da pandemia, houve redução significativas do MEC em relação as verbas que são destinadas para o orçamento educacional

---

<sup>47</sup> [...]Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações :  
“Art. 24. ....

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....  
§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º .” (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações: [...] (BRASIL, p1, 2017)

brasileiro. E isso, infelizmente, isso acontece em momento tão delicado para a educação, pois, o FNDE fomenta grande parte de programas relacionados a as bases educacionais.

Nesse contexto, o Brasil é um país com desigualdades extremas, carente das necessidades mais básicas de saneamento como a questão da higiene, nesse momento pandêmico, para uma prevenção mais eficaz contra o contágio do vírus, necessitaria que às escolas passassem por reestruturação significativa para receber a comunidade estudantil numa possibilidade de retorno às aulas presenciais. Enquanto isso não acontece, mantem-se aulas não presenciais em ensino remoto. Situação que, também, se mostrou prejudicada, foi dos professores e alunos que sequer houve um processo de movimentação planejada de inclusão digital para ambas as partes, momento em que a educação pública tem dificuldades no enfrentamento crítico da pandemia que vivenciamos. No que tange a carga horária aumentada para os estudantes em aulas presenciais, de acordo com Lei 13. 415, choca-se com as ideias de haver a possibilidade de implantação do *homeschooling* <sup>48</sup> adentre a educação brasileira.

Nesse sentido, há um recurso de ano de 2015, de nº 888815 que está tramitando no STF com relatoria do Ministro Barroso, em que seja julgada a possibilidade do ensino familiar se ministrado pela família e ser lícito. Este recurso discute a luz dos artigos, 205, 206, 208, 210 e 214 e 229 da Constituição Federal. E com o advento da pandemia, das atividades escolares suspensas, que reacende esta discussão em todo país. A tese apresentada no Supremo é negativa, pois, enfatiza “não existe direito público subjetivo do aluno ou da sua família ao ensino família, inexistente na legislação brasileira”. Quanto ao voto do Ministro Barroso, foi divergente dos demais, ele entendeu que a Constituição não proíbe esta prática de educação no seio familiar. Para os demais ministros, Moraes<sup>49</sup>, Fachin, Weber, Mendes e Toffoli, na possibilidade da

---

<sup>48</sup> A Educação Domiciliar (ou *homeschooling*), prática das crianças e jovens serem educadas em casa, por suas famílias, e não em instituições formais (escolas), vem avançando na Câmara dos Deputados. Esta foi a única temática inserida na agenda prioritária do governo de Jair Bolsonaro em 2021, mesmo diante de todas as adversidades enfrentadas pela Educação Básica durante a pandemia. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, p.1, 2021)

<sup>49</sup> Voto do Ministro Alexandre de Moraes nos embargos de declaração do pleno no recurso 888815 ED/RS - “Acrescento que a verificação dos tratados internacionais e as decisões do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que foram citados em várias das manifestações e no voto do eminente Ministro Relator, LUÍS ROBERTO BARROSO, demonstram que nessa matéria sempre houve o respeito pela opção adotada constitucionalmente pelo país de origem. O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedado constitucionalmente na modalidade utilitarista ou por conveniência circunstancial, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público, e sejam observados os objetivos e finalidades constitucionais do ensino; tal qual ocorre em relação ao ensino privado, tanto aquele economicamente destinado à iniciativa privada, quanto às escolas comunitárias, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal. “A propósito do pedido de modulação dos efeitos da decisão, não há razão para o acolhimento do pleito, uma vez que não houve mudança jurisprudencial apta a ensejá-la. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É o voto.” (EMENTA, p. 3, 2019)

existência de lei pra o tema específico, seria valido a educação familiar, porém, fizeram ressalvas: desde que uma lei aprovada permita avaliar não só o aprendizado, mas, também, a socialização do estudante educando em casa”. “Fux e Lewandowski entenderam que há proibição da Constituição. (G1 POLÍTICA, P.1, 2018).

Ante a tudo exposto, não podemos deixar de comentar que, uma grande parcela da sociedade brasileira vive em condições de miséria, sem ter o mínimo necessário como estipula a nossa carta Magna, para que o indivíduo tenha uma condição digna. É sabido que a maioria das famílias brasileiras que estão em pé de desigualdade com a minoria abastada, vão buscar o sustento muitas vezes em trabalhos informais. Nesse sentido, há necessidade de acolhimento de pelas creches e escolas públicas, mantidas pelo Estado como forma também do desenvolvimento completo do indivíduo. Pois, sem uma realidade, plausível, não há como adotar a educação domiciliar no Brasil. Isso pode até se adequar as famílias mais bastadas, mas em termos pedagógicos, a socialização também faz parte da educação do indivíduo e, está, também, se inseri no crescimento pessoal em que há o aprendizado para o enfrentamento das adversidades da vida é crucial. Nesse sentido, segundo o G1 Política, o voto do ministro FUX trouxe uma temática, interessante, para o seu voto que é a questão do *bullying*, isso está intimamente ligado as questões da socialização e de crescimento pessoal do indivíduo em ambiente educacional:

“O bullying também tem um lado muito negativo e o lado positivo, da criança saber vencer, através do conselho dos pais, suas adversidades. De sorte que não tenho nada contra o ensino domiciliar, mas entendo que deva ser complementar, mas não substitutivo”. (G1 POLLÍTICA, p.3, 2018)

E para contextualizar melhor os processos educacionais que estão em notoriedade devido a pandemia, é importante trazer ao debate, a questão das aulas remotas que estão sendo executadas devido a emergência sanitária de saúde da pandemia do coronavírus. É por bem fique claro que, aquelas foram autorizadas em caráter emergencial enquanto a pandemia perdurar. Isso foi possível para tentar amenizar os prejuízos educacionais no país. As instituições federais precisaram recorrer as aulas remotas para que o ano letivo não tivesse tantas perdas. A Universidade Federal da Bahia, aderiu a esse processo de aulas remota, no mês de agosto de 2020, muito tardiamente, pois as universidades públicas em sua maioria modo geral, retornaram logo que foi autorizada pelo Ministério da Educação -MEC no mês de março de 2020 através da portaria<sup>50</sup> 544 de 2020. Nesse sentido autorizando também as instituições

---

<sup>50</sup>[...]Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e

de ensino superior a dar continuidade por meio digital ou quaisquer meios que estabeleça uma comunicação entre aluno e professor. Outra situação encontrada para não prejudicar o ensino brasileiro, foi flexibilizar a carga horária <sup>51</sup>através da Medida provisória 934 de 2020 que foi transformado em lei sob o número 14.040 em 18 de agosto de 2020. Inclusive, nesse momento atípico, a lei autoriza, excepcionalmente, a antecipação de conclusão de curso da área da saúde, profissões essas que são essenciais na linha de frente no enfrentamento do coronavírus.

#### **4.1 ANÁLISE DE RELATÓRIOS DAUFBA DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DEVID À CRISE SANITÁRIA DA COVID-19**

Antes mesmo de começarmos à análise dos processos, faz-se necessário traçarmos uma linha cronológica de como se deu o início da pandemia do coronavírus no mundo e como se deu aqui no Brasil. Analisaremos, também, como o governo brasileiro se comportou ante as orientações dos organismos internacionais de saúde como a OMS e a ciência mundial; quais impactos refletiram sobre a educação, principalmente nas instituições públicas como a Faculdade de Direito da UFBA e, quais decisões emergenciais foram tomadas para impedir o avanço do coronavírus nessa instituição de ensino. Nesse sentido, já é sabido que, em março de 2020, o cenário mundial, tomou outro rumo devido a pandemia do coronavírus. O mundo se fechou, a palavra *lockdown chegou* ao Brasil de forma tímida, mas depois tomou força e ficou.

---

comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. [...] (BRASIL, p. 1, 2020)

<sup>51</sup> [...] Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do **caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19. [...] (Brasil, p.6-10, 2020)

A palavra quarentena, também, dividia espaço com a sua “prima” estrangeira *lockdown*. E para que essas palavras tomassem força e fizesse sentido aqui no Brasil, foi necessário a intervenção da mão Estado para que à manutenção da ordem jurídica fosse eficaz às necessidades das emergências sanitárias da saúde. A pandemia da doença do coronavírus se impregnou no mundo e no Brasil de forma avassaladora. A Organização Mundial da Saúde, através do seu diretor geral Tedros Adhanom, declarou em 11 de março do ano de 2020 a pandemia da doença do coronavírus, que tem por nome científico – *Sars-Cov-2*; doença de grande gravidade que se disseminou pelo mundo contaminando em curto prazo de tempo a população mundial, causando, assim, uma grave infecção, a priori, no sistema respiratório.

Porém, os primeiros casos começaram a surgir no final do ano de 2019, mais precisamente, em dezembro, em um hospital de Wuhan na China. Na ocasião, a suspeita era de que pessoas que frequentavam um mercado que comercializa animais seria um dos primeiros indícios do contágio. (SANAR, p.94, 2020). Em janeiro do ano de 2020, mais, precisamente, no dia 30, a Organização Mundial de Saúde, alertou ao mundo sobre um surto de doença infecciosa e de grande gravidade que atingia o sistema respiratório, acometendo um número alarmante de pessoas em vários países. E, devido, ao contágio acelerado e um número de mortes considerável, houve a necessidade de mudar a classificação de surto para epidemia. Enquanto isso, no Brasil, o Ministério da Saúde, em sigilo, mantinha o monitoramento de pessoas contaminadas, devido o número casos surgidos já em solo brasileiro. E, mesmo antes desta data, na primeira semana de janeiro do 2020, foi sequenciado o código genético do vírus Sras-Cov-2, nesta mesma época, que contamos aqui em linha cronológica, brasileiros que moravam na cidade chinesa, pediam socorro ao governo brasileiro para que pudessem ser repatriados, pois, alguns viviam em Wuhan, lugar que ficou conhecido como epicentro da doença do novo coronavírus, precisavam voltar para sua terra natal com medo da contaminação pela doença. Os brasileiros repatriados, ao chegar ao Brasil, precisaram ficar isolados em quarentena por quinze dias - tempo em que pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação, segundo a ciência mundial e orientação da OMS, necessário para incubação do vírus e o aparecimento da infecção. (NOTREDAME, p.1, 2020)

Isso foi permitido devido o monitoramento de pessoas que chegavam de outros países ao Brasil, com sintomas característicos do novo coronavírus, assim, foi constatado o primeiro caso da doença em solo brasileiro no ano de 2020. A época era um homem idoso que chegou da Itália; esses casos eram, até, então, conhecidos como importados. Esse monitoramento era pelo Ministério da saúde e chefiado pelo ministro Luiz Henrique Mandetta e sua equipe, sempre pautados na ciência. Nesse sentido, a preocupação com maior importância, era evitar, ao

máximo, a contaminação comunitária ou como, também, é denominada, contaminação sustentada<sup>52</sup>. E o número de suspeitos de casos no mundo não parava de subir, já eram, em 2020, mais de 15 países com casos nessa condição. Aqui no Brasil, apesar de dois casos confirmados pelo novo coronavírus, ainda não se tinha notícia de contaminação comunitária, mas tinham vários casos suspeitos em andamento sendo monitorados no início do março de ano de 2020, subia, também, os países com casos suspeitos, e tudo isso era monitorado pelo Ministério da saúde sob o comando do ministro Mandetta. Ainda no mês de março daquele ano, as transmissões pelo vírus, começaram a ser internas, mas sem mudar a sua classificação para comunitária, até porque, eram transmissões de pessoas que vieram de outros países. E com número considerável de contaminação e de casos suspeitos, o Ministério da Saúde alertou em anúncio, para que fosse reforçada a ampliação de assistência hospitalar, pois, da forma de como a doença se manifestava em outros países, devido a grave infecção que acometia o sistema respiratório, muitas vezes com necessidade de ventilação mecânica, programas foram criados para o enfrentamento do coronavírus, e para que as tivessem cautela para dirigir-se aos hospitais. (SANAR, p.88, 2020)

E, em 11 de março do ano de 2020, em comunicado anunciado pela Organização Mundial da Saúde, devido a quantidade de mortes de pessoas e contaminação pelo mundo, foi declarada a pandemia. Apesar de o vírus ser novo e a comunidade médica brasileira ainda sem saber muito bem sobre as chances de cura, no dia 13 de março de 2020, sobreveio a notícia da primeira cura, no Brasil, de um paciente que tinha sido contaminado pelo vírus. Até porque, existia uma corrida de cura. Muitos fármacos, pelo menos, aqui, no Brasil e sem autorização da ANVISA – Agência Nacional de Saúde, como a cloroquina, foram introduzidos e incentivados pelo presidente da república, aos brasileiros, mesmo sem embasamento científico. Como ainda não se tinha uma vacina de fato, apenas em fase de testes, os protocolos sanitários de higienização e o distanciamento social sugeridos, eram as únicas realidades que tínhamos para que a contaminação não se proliferasse. Foi necessário seguir à risca e diariamente essas medidas de segurança para evitar, o máximo de contaminação entre pessoas idosas, principalmente, parentes que tinham convívio comum com esses grupos de risco. Nesse sentido, o isolamento social não obrigatório era primordial para a proteção dos indivíduos com idades mais avançada; é a quarentena obrigatória de 15 dias, eram para aqueles com suspeita ou com confirmação de contaminação. Mesmos com os cuidados tidos, a primeira morte foi confirmada no país no período do mês de março, mais precisamente, no dia 17, do ano 2020, uma pessoa contaminada

---

<sup>52</sup> [...]São casos em que não é possível identificar as fontes de transmissão da doença. Esse tipo de transmissão sugere circulação ativa do vírus na comunidade [...]. (FIOCRUZ, p.1, 2020)

pela doença do coronavírus, que tinha doença preexistente, diabetes cumulada com hipertensão. É interessante, ressaltar que, além dos idosos, as doenças preexistentes, segundo os organismos internacionais de saúde junto a sociedade médica interna brasileira, também, eram fatores preocupantes para quem contraia o vírus e, essas comorbidades, sugeriria o agravamento do estado do paciente, motivo pelo qual, poderia o levar a óbito. Como a doença era pouco conhecida no início, entendia-se que as pessoas com maior probabilidade de acentuar a doença para o caso muito grave, seriam os idosos, mas com a incidência de mortalidade em pessoas com doenças preexistente, acendeu-se o alerta para as pessoas mesmo as mais jovens, poderiam sucumbir ao contrair o vírus, aumentando-se, assim, grupo de risco. (SANAR, p. 84-88, 2020)

Na segunda quinzena de março, o número de óbitos começa a subir; milhões de testes rápidos, que servem para detectar se a pessoa está contaminada pelo vírus, foram uma das primeiras aquisições a serem anunciadas pelo Ministério da Saúde. Nesse interim, o presidente da República se pronunciou, quanto aos serviços dos quais seriam essências, aqueles que não podem parar e são de grande importância para o funcionamento da nação. Várias medidas para conter o avanço do coronavírus foram tomadas, a exemplo, no que diz respeito às econômicas, o chefe do executivo editou medida provisória para a suspensão da contrato de trabalho por um período de quatro meses; pagamento antecipado de decimo terceiro, ações de natureza emergencial como o auxílio emergencial para aquelas pessoas que atendessem às características determinadas pelo governo brasileiro, como cidadão ou cidadã maior de 18 anos e mães solteiras com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo. (SANNAR, p.82-88, 2020)

Os meses foram passando e o Brasil em abril do ano de 2020 batia o recorde de mortes pela covid-19, apesar de, em sua maioria, os brasileiros atenderam a orientação e o apelo da sociedade médica de pôr-se em quarentena. E, para suportar a distância, daqueles que seguiam à risca o isolamento, a tecnologia nesse momento de clausura, amenizou a saudade de estar longe do seu ente querido. Pois, infelizmente, o momento era de tensão diária, as mortes <sup>53</sup>não paravam de subir, diariamente se noticiava o agravamento da pandemia pelos meios de comunicação, principalmente, pela televisão. E, no contexto educacional, por sua vez, não foi

---

<sup>53</sup> [...] 23 de junho de 2020 - Brasil registra segundo maior recorde de óbitos em 24 horas. Tanto levantamento feito pelo consórcio de veículos de imprensa, que registra 1.364 novas mortes, quanto dados do Ministério da Saúde, que registram 1.374 mortes, são menores que o pior dia em número de óbitos: 1.473 novas mortes, no dia 4 deste mês. Com a atualização, o número total de vítimas fatais passa para 52.771, conforme levantamento com secretarias estaduais de Saúde. Já o consolidado do Ministério da Saúde indica 52.645 óbitos. Centro-Oeste segue chamando a atenção. Aumento de casos e óbitos no Mato Grosso eleva para 130,3% o total de óbitos na região. Quanto ao total de casos, consórcio formado por veículos de imprensa registra 40.131 novos pacientes da Covid-19. Total de casos passa para 1.151.479 pessoas com coronavírus. Já o Ministério da Saúde registra 39.436 novos casos da doença. Com esse número, o total de pessoas infectadas passa para 1.145.906 desde o início da pandemia. Desse número, 479 mil pacientes seguem em acompanhamento e 613.345 se recuperaram. [...] (SANNAR, p. 85-88, 2020)

diferente, o cenário pandêmico que se instaurou, atingiu em cheio vários seguimentos, inclusive, a educação, principalmente, países que aderiam que aderirem as orientações da OMS. Em 17 de março de 2020 as escolas foram fechadas no Brasil, sobreveio a portaria de nº 343, que suspendeu as aulas presenciais em substituição por aulas não presenciais. Desta forma, abriu-se as portas para o mundo da tecnologia da comunicação devido a necessidade de meios para que a educação no Brasil não fosse interrompida em quanto a pandemia perdurar. É por bem ressaltar que, para se ter essa reorganização na educação, de novo ambiente do saber, houve a necessidade de redefinição de ofertar disciplinas ao novo modelo educacional com objetivos determinantes para que realmente fosse relevante ao aprendizado em nova plataforma. (BRASIL, p1, 2020)

[...]

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

[...]

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput. (BRASIL, p.1,2020)

E para que tudo isso funcionasse de forma organizada, foi imposto aos gestores educacionais, aos educadores e aos estudantes uma transformação inimaginada até então, uma adaptação pautada em métodos educacionais online, quando a regra é de aulas presenciais. É importante trazer ao debate que quando o ensino já nasce com uma especificidade clara e bem planejada, como é o EAD, os meios pedagógicos não geram tantas incertezas. Nesse sentido, as aulas remotas são os novos desafios a serem enfrentados por docentes e discentes para uma formação digital em que a COVID-19 nos impôs. Nesse sentido, a Universidade Federal da Bahia, realizou um comitê de ações<sup>54</sup> para dar início aos novos desafios do que ela denominou, para as aulas remotas, de Semestre Letivo Suplementar. Nesse comitê foi pensado para implementar as condições necessárias para que o ensino remoto pudesse vir a ser uma realidade. Assim, foram realizadas enquetes para entender quais as competências digitais dos docentes para a utilização desses meios no *novo normal* na educação dos discentes; também, foi apurado, que condições os estudantes dispunham para absorver o aprendizado; criação de guias para os professores para orientação de conteúdos e matérias pertinentes de apoio a realização de aulas; a criação do ambiente Ava para comportar uma certa quantidade de salas e outras ferramentas integradas para dar suporte nesse novo ambiente. Isso não foi apenas proposto para a graduação,

<sup>54</sup>Ações para preparação do Semestre Letivo Suplementar (parte 1)

• Criação e lançamento do Portal UFBA em MOVIMENTO com suas diversas ações de formação, apoios e orientações • Elaboração do Guia do Professor e de diversos outros materiais • Criação do ambiente AVA.UFBA e instalação de ferramentas integradas • Quantidade de salas criadas no ambiente virtual AVA.UFBA: • Graduação - 4.993 • Pós-graduação – 758 • Lato sensu – 66 • Extensão – 09 • Cursos Moodle SEAD – 39 • Quantidade de perfis/alunos criados no ambiente AVA.UFBA - 35.666 (UFAB EM MOVIMENTO, p.17, 2020)

mas também para a pós-graduação, lato sensu, extensão e outros cursos afins. (UFBA EM MOVIMENTO, p1-8, 2020). Nesse sentido, a UFBA, no comitê, trouxe propostas com objetivo de unir forças para poder dar o suporte necessário, principalmente, a comunidade estudantil que esteja cadastrada na PROAE e com a matrícula regular no novo Semestre Letivo Suplementar, que é aquelas que não dispunha de recurso socioeconômico para poder acompanhar, em tempo remoto, as aulas online, neste momento de pandemia, inclusive, esse é um dos relatórios apresentados para pôr em prática o novo semestre da UFBA com previsão de começo em setembro de 2020. (UFBA EM MOVIMENTO, p. 25, 2020).

A Resolução de nº 04 do ano de 2020<sup>55</sup>, traz em seu bojo a integralização dos semestres 2021.1 e 2020.2 com características próprias do SLS proposto pela UFBA, em detrimento de

---

<sup>55</sup> [...] RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre a atipicidade dos semestres letivos 2020-1 e 2020-2 no que se refere à integralização curricular, sobre o caráter especial do semestre 2021.1 e dá outras providências.

Art. 1o Considerar atípicos os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 2o Estabelecer trancamento especial para os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

§ 1o Para os alunos que cursaram e obtiveram resultado final com notas registradas, valerá o resultado obtido.

§ 2o Os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 não contarão para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

Art. 3o Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.1, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1o O planejamento do semestre referido no caput deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§2o Em situações excepcionais, a serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver oferta de componentes curriculares teórico-práticos, teóricos e práticos ou práticos, sendo vedada a participação de servidor docente e servidor técnico-administrativo que pertença ao grupo de risco relativo à COVID-19.

§3o Ao servidor docente e servidor técnico-administrativo que não se enquadre nas condições acima mencionada será garantida a dispensa da participação em atividades presenciais, desde que solicitada com antecedência à chefia imediata, explicitando suas razões.

§4o Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso, no caso dos cursos de graduação.

§ 5o Aos ingressantes em 2020.1 e 2020.2 nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 6o A carga horária total dos componentes curriculares em que o discente se inscrever respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 7o O semestre letivo de 2021.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 8o É garantido ao estudante devidamente matriculado o trancamento total ou parcial do semestre letivo 2021.1 a qualquer tempo durante o semestre.

§ 9o No semestre letivo 2021.1, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10 Poderá haver, no semestre letivo 2021.1, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11 O componente curricular teórico e prático poderá ter, a critério do Departamento ou de outro órgão por ele responsável, sua parte teórica transposta para o ambiente virtual e/ou sua parte prática desmembrada para oferta no semestre 2021.1.

§ 12 Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

Art. 4o Os alunos aprovados no SISU 2020.2 ingressarão no semestre 2021.1.

Art. 5o Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.1, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1o Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

não se ter mais prejuízo aos estudantes que amargaram mais um semestre no ano de 202, até o retorno as aulas no mês de setembro do mesmo ano. E nessa resolução outros assuntos pertinentes a esse novo semestre se perfizeram ao longo da resolução, como por exemplo, trancamento especial dos semestres 2020.1 e 2020.2, a não contagem do trancamento no que tange o tempo máximo dos cursos e, como a proposta é de semestre online, não poderia ser diferente quanto as atividades, que também, serão desenvolvidas de forma não-presencial com atendimento online (RESOLUÇÃO, p. 1,2020). O ano de 2021 adentrou sem muitas perspectivas de que a doença provocada pelo coronavírus fosse amenizar, o pior estava por vir, depois de um ano de circulação do vírus. O estado do Amazonas foi um dos primeiros a sofrer com a segunda onda provocada pela covid-19, muitas mortes foram registradas, pelo menos, no dia 14 de janeiro, segundo noticiado no G1, foram duzentas e trezes óbitos. Tudo era incerto e, sem vacina, não tínhamos um bom pressagio de como seria aquele ano que se iniciava. As mortes se intensificaram; a tragédia anunciada em Manaus, levou várias pessoas a óbito devido a falta de oxigênio, o governo amazonense acusou o governo federal de não atender o pedido de suprimento de oxigênio; e o incentivo de descumprir o isolamento social pelo presidente da república, agravou ainda mais a situação. Foi necessário apelar pela mão solidaria de várias pessoas do meio artístico que se mobilizaram para doar cilindros de oxigênio para o estado. O site CNTS, diz que a empresa White Martins afirma que enviou comunicado sobre a situação da escassez de oxigênio ao governo federal e pediu, também, ao Ministério da Saúde, naquele momento, chefiado pelo ministro interino, Eduardo Pazuello. (CNTS, p.1, 2021).

Infelizmente, o país vive uma situação de grave negligência e descaso por parte do governo Federal. Poderíamos estar em situação diferente, muitas vidas poderiam ser poupadas se não fosse a falta de reponsabilidade que o presidente da república vem amplamente praticando ante aos olhos dos brasileiros e do mundo. O governo federal rejeitou onze ofertas de vacinas, dentre elas está a da *Pfizer*, que seria entorno de setenta milhões de doses; nos

---

§ 2o O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art. 121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3o Em casos excepcionais, a juízo do Departamento, é possível haver regime especial de compartilhamento de carga horária.

Art. 6o Para efeitos de progressão, promoção funcional ou estágio probatório, em se tratando, especificamente, de atividades de planejamento e ensino, serão computadas as seguintes cargas horárias:

I- aquelas que constaram do planejamento acadêmico para o semestre 2020.1 e foram, efetivamente, realizadas em março de 2020;

II- aquelas que foram efetivadas no Semestre Letivo Suplementar de 2020;

III- aquelas que foram realizadas no ano letivo de 2020, de caráter excepcional, previstas pelo disposto no Art.1o da Resolução N°01 do CONSUNI.

Art. 7o Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 8o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.[...] (RESOLUÇÃO, p.2-4, 2020)

indignamos, também, com a falta de solidariedade com que o chefe do executivo dispensa aos familiares que perderam e perdem seus entes queridos diariamente, devido à falta de políticas públicas no enfrentamento do vírus; apenas se pratica o negacionismo com campanhas que vai de encontro a ciência. E na esteira dos absurdos, incita o desrespeito aos protocolos sugeridos pela OMS, aglomera-se e não faz uso da máscara, item imprescindível de segurança para conter a circulação do vírus entre as pessoas. (ISTOÉ, p.1, 2021). E, alguns brasileiros, com o perfil mais alinhado com o presidente, seguem desrespeitando os protocolos de segurança, contaminam-se e, conseqüentemente, aumenta os números de leitos nos hospitais que muitos, devido a segunda onda, chegaram à beira do colapso. Ante a tudo já exposto, a UFBA não se sentiu segura para dar continuidade as atividades educacionais na forma presencial, e manteve as aulas remotas com o semestre atípico, o SLS, assim, foi editada a Portaria de nº 24 de 26 de fevereiro de 2021<sup>56</sup>, em que o reitor, com as orientações do *Comitê de Assessoramento do Coronavírus*, dispõe sobre a prorrogação das aulas devido o cenário de agravamento da doença.

A reitoria da UFBA manteve o mesmo posicionamento de manter o semestre SLS 2021.1, com a edição da Portaria de nº 28, devido a grave situação em que o país ainda se encontra devido à crise do coronavírus que, no Brasil, ainda é muito preocupante. E, infelizmente, em 29 de maio de 2021, batemos a triste marca de um total de mortes de 461,142<sup>57</sup>. O Ministério da Saúde, segundo semestre de 2020, deixou de dar as informações diária, assim, ante a gravidade, foi necessário a criação do *Consortio Nordeste* composto de nove estados para unir esforços no combate ao coronavírus. Nesse sentido, o boletim 01, do *Comitê Científico do consorcio Nordeste para o Covid-19*, traz em seu bojo vários tipos de medidas para minimizar a expansão do vírus, mesmo com as ações locais já tomadas por governantes dos estados e municípios.

---

<sup>56</sup> [...] O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, seguindo análise e orientação do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, que por ora não recomenda a ocorrência de atividades presenciais excepcionais, mesmo com as precauções sanitárias já atendidas pelas unidades, e, em conformidade com tal recomendação, considerando: [...] Art. 1o Adiar por 15 (quinze) dias o início das atividades presenciais programadas para o semestre 2021.1 a partir do dia 1o de março de 2021. Art. 2o Manter as atividades de ensino não presenciais previstas para o semestre letivo 2021.1, conforme calendário aprovado pelo CONSEPE. Art. 3o Estabelecer o acompanhamento e a reavaliação permanente pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, para determinar o início das atividades presenciais. § único. Em momento oportuno, a Universidade avaliará a adequação e a reposição das atividades presenciais, tendo em conta a evolução da pandemia e as condições de Saúde Pública nas regiões onde a Universidade está presente [...] (RESOLUÇÃO, p.1, 2021)

<sup>57</sup> O Comitê Científico do Consórcio Nordeste para o COVID-19, integrado por representantes de todos Estados da região e assessorados por cientistas e médicos de outras regiões do País e do exterior, tem como missão reunir informações para orientar e articular as ações dos Estados e Municípios para o combate à pandemia. Esta primeira nota contém as recomendações iniciais consensuais do Comitê visando minimizar os impactos negativos da pandemia. (NORDESTE, p.1, 2020)

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho monográfico quis trazer as questões afetas a educação em um momento pandêmico em que o mundo foi acometido pela doença do coronavírus. Muitos países precisaram se fechar para o vírus e, em consequência, o distanciamento social foi a solução encontrada pelas autoridades da saúde mundial, como as orientações da OMS, para que o vírus não se propagasse. De início era apenas um surto, depois, sem uma forma de controle, sem remédios e sem vacina, tornou-se um evento pandêmico em que o mundo ainda sofre em 2021, depois de um ano. No quesito distanciamento social, países se puseram em alerta, escolas pararam, alguns tipos de trabalhos precisaram ser convertidos em não presenciais, o home office, assim, passou a ser uma rotina mais constante na vida de brasileiros. As escolas particulares e públicas, também, precisaram se reinventar, a sala de aula antes presencial, passou a ser exclusivamente virtual. Mas foi aí que o problema se encontra; vivemos em um país com grandes desigualdades sociais e as escolas públicas não estavam preparadas para um evento desta proporção. O sistema educacional ainda é muito precário no que tange a inclusão tecnológica. A miséria é algo que não se consegue erradicar, principalmente, nas cidades nordestinas. É acentuado, o número alunos que se alimentam nas escolas, muitas vezes, em casa não tem o que comer.

O comércio fechado e com a privação do trabalho informal que depende muitas famílias, essas ficaram mais empobrecidas, mesmo com o auxílio emergencial na quantidade de cinco parcelas, no ano de 2020, não foram suficientes, para pôr comida na mesa da grande população carente brasileira. O retorno desse benefício em 2021, de forma reduzida, foi insuficiente para suprir às necessidades dessas minorias que são enormemente maiores. E, para manter o aluno de escola pública em aulas remotas, que por vezes, a maioria tem moradia inadequada, sem ao menos ter o saneamento básico necessário, porque lhe faltam recursos até para sobrevivência, foi quase impossível para essas famílias, neste momento tão delicado de saúde pública, acompanhar o ensino dos seus filhos. Por outro lado, tem a questão do professor, sem preparo para aulas remotas, muitos tiveram que se reinventar, na tentativa de poder passar o mínimo de qualidade para que o letivo do ano de 2020, não ficasse em total suspensão, foi necessário a mão do estado, para poder amenizar a situação e os alunos não ficasse com o ensino em suspensão. A pandemia nos fez olhar para a sociedade de forma mais reflexiva, muitas pessoas se propuseram a ajudar os mais carentes, a solidariedade se fez visível na formação uma rede do bem em que pessoas contribuíram e, também, formaram mutirões para que muitos sobrevivessem a tudo.

A UFBA, apesar dos percalços pandêmicos, também, criou meios para que a sua comunidade de estudantes que dependem de benefícios para manter seus estudos de forma regular, desta forma, reduziu gastos fixos de consumo como água, energia elétrica, serviço de limpeza, segurança etc. A Proae, apesar, de a universidade ter seu orçamento reduzido de forma considerável, se manifestou informando que - mesmo com todo o processo de redução de gastos, iria manter os benefícios de assistência estudantil. Mesmo mantendo os benefícios, eles não foram repassados a estes estudantes em sua integralidade, às bolsas acadêmicas foram reduzidas, o apoio de inclusão digital, também, sofreu com os cortes sofrendo redução de acordo com o comunicado nº 10/2021 que informa sobre a readequação do orçamento. Então, ante a todas os problemas é importante atravessarmos este momento tão difícil para o mundo e para o povo brasileiro, com mais união e amor ao próximo.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERTURA DO CONGRESSO VIRTUAL DA UFBA 2021. O exercício e a dignidade do pensamento: O lugar da universidade Marilena Chauí. **YouTube**. Disponível em: vídeo de <https://m.youtube.com/watch?v=WYm1cecNYs0> Acesso em 20/04/2021)

ADANS, W. **Alunos da Ufba param e reivindicam obras na Faculdade de Direito**. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1245691-alunos-da-ufba-param-e-reivindicam-obras-na-faculdade-de-direito> (Acesso em 03/05/2021)

A IMPORTÂNCIA da quarentena ao combate do coronavírus. Grupo NotreDame Intermédica. São Paulo, 20 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.gndi.com.br/saude/blog-da-saude/qual-a-importancia-da-quarentena-durante-a-pandemia-de-coronavirus> Acesso em: 26/05/2021

ALVES, J. A. M. **Educação a distância e as novas tecnologias de informação e aprendizagem**. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/EAD/INFORMAC\\_AO.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EAD/INFORMAC_AO.PDF) Acesso em 26/03/2021

ALVES, L. **Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo** Distance learning: concepts and history in Brazil and in the world, 2011. Disponível em: <http://seer.abed.net.br/index.php/RBAAD/article/download/235/113> Acesso em: 02/04/2021

AQUINO, E M. L. et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2423-2446, June 2020. Available from

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232020006702423&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702423&lng=en&nrm=iso)>. access on 16 May 2021. Epub June 05, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v25s1/1413-8123-csc-25-s1-2423.pdf> Acesso em: 16/05/2021

ARAÚJO, JONES. **Estudantes da UFBA denunciam pouca oferta de vagas e matérias no formato on-line.** Portal M. 01 de setembro de 2020. Disponível em: <https://muitainformacao.com.br/post/16929-estudantes-da-ufba-denunciam-pouca-oferta-de-vagas-e-materias-no-formato-on-line> Acesso em: 06/06/2021

ARCANJO, D. **Veja o que Bolsonaro já fez para confrontar medidas de combate ao coronavírus.** Folha de São Paulo, 26 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2020/03/veja-o-que-bolsonaro-ja-fez-para-confrontar-medidas-de-combate-ao-coronavirus.shtml> Acesso e: 16/05/2021

ARAÚJO, W. **Retorno as aulas: UFBA opta por Semestre Suplementar Remoto.** Disponível em: <https://noticiasconcursos.com.br/retorno-das-aulas-ufba-opta-por-semester-suplementar-remoto/> Acesso em 26/04/2021

ÁVILA, H. Teoria dos Princípios: Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. Edição 14ª. São Paulo. Ed. Malheiros Editores, 02/2013.

BARBOSA, Marina. **Ao lado de Bolsonaro, Fux, critica negacionismo da covid-19.** Brasília, 01 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/02/amp/4903921-ao-lado-de-bolsonaro-fux-critica-negacionismo-da-covid-19.html> Acesso em: 03/06/2021

BRASIL. **LEI** nº 13.145 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm) Acesso em: 06/05/2021

BRASIL. **DECRETO**-lei nº 5.99, de 17 de outubro de 1891. Concede á Faculdade de Direito da Bahia, na fórmula do art. 420 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro deste anno, o titulo de Faculdade Livre com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-599-17-outubro-1891-516940-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 03/05/2021

BAHIA. **DECRETO** nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020. Disponível em: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/system/files/private/midioteca/documentos/2020/dec19529pdf.pdf> (Acesso em 17/04/2021)

BAHIA, S. J. C. Direitos e Deveres Fundamentais em Tempo de Coronavírus Direitos: Terceiro Volume. in: BAHIA, S. J. C.; MARTINS, C. E.B.R.; FILHO, R.P. (Org.). **Direitos**

**Fundamentais, Poder Judiciário e Pandemia.** Editora. IASP. São Paulo 2020, Cap 29, p. 600-619. Disponível em:

<https://documentcloud.adobe.com/link/review?uri=urn:aaid:scds:US:2ece9ec2-f709-44a1-86bc-2969cbdbdea5> Acesso em: 07/05/2021

BRASIL. **DECRETO** nº 2.498 de 10 de fevereiro de 1988. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla09.pdf> Acesso em: 10/05/2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) (Acesso em 26-nov.-2020)

BRASIL. **DECRETO** Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503](https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503) Acesso em 05/04/2021

BRASIL. **LEI** federal nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em 21-nov.-2020

BRASIL. **DECRETO - LEI** nº 9.057 de 25 de maio de 2017. Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24) Acesso 23-nov.-2020

BRASIL. **RESOLUÇÃO** nº 24, de 26 de fevereiro de 2021. Ministério da Educação 04 de novembro de 2020. Disponível em: <https://ufbaemmovimento.ufba.br/sites/ufbaemmovimento.ufba.br/files/portaria-024-2021-gab-ufba-signed.pdf> Acesso em: 30/05/2021

BRASIL. **EMENTA:** REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. STF Plenário. Acórdão. Relator Min. Marco Aurélio. 15/04/2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf> Acesso em: 23/05/2021

BRASIL. CALENDÁRIO ACADÊMICO. **SUPAC - UFBA**, 2020. Disponível em: [https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/calendario\\_academico\\_2020-1-2\\_ufba\\_-](https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/calendario_academico_2020-1-2_ufba_-)

[aprovado 28.08.18 - atualizado 12.12.19 0.pdf Acesso em 16/05/2021](#) Acesso em: 20/04/2021

BRASIL. Gabinete da Reitoria. **PORTARIA** nº 103, de 19 de março de 2020. Ministério da Educação, 19 de março de 2020. Disponível em: [http://www.ims.ufba.br/sites/ims.ufba.br/files/noticias/portaria\\_103-2020.pdf](http://www.ims.ufba.br/sites/ims.ufba.br/files/noticias/portaria_103-2020.pdf) Acesso em: 17/04/2021

BRASIL. Gabinete do Ministro. **PORTARIA** nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília, 2020. Ministério da Educação, 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376> Acesso em: 30/05/2021

BRASIL. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO. STF - RE 888815 ED / RS. 06 de maio de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340148604&ext=.pdf> Acesso em: 06/05/2021

BRASIL. **EMENTA:** CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL RELACIONADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À EFETIVIDADE DA CIDADANIA. DEVER SOLIDÁRIO DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA PRESTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DE LEI FORMAL, EDITADA PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULAMENTAR O ENSINO DOMICILIAR. RECURSO DESPROVIDO. STF – Plenário. 06 de maio de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340148604&ext=.pdf> Acesso em: 06/05/2021.

BRASIL. **EDITAL** de licitação nº 05/2021.1. (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS DA PROAE NO SEMESTRE REGULAR E ESPECIAL PARA CAMAÇARI/SALVADOR/VITÓRIA DA CONQUISTA PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Bahia, 2021. Disponível em: [https://proae.ufba.br/sites/proae.ufba.br/files/edital\\_2021\\_1-22\\_02\\_2021\\_com\\_2\\_anexos.pdf](https://proae.ufba.br/sites/proae.ufba.br/files/edital_2021_1-22_02_2021_com_2_anexos.pdf) Acesso em: 01/06/2021

BRASIL. **EDITAL** de licitação nº 12/2020. (APOIO PARA ACESSO À INTERNET NO SEMESTRE LETIVO SUPLEMENTAR) BAHIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Salvador, 2020. Disponível em: [https://proae.ufba.br/sites/proae.ufba.br/files/edital\\_n\\_122020\\_apoio\\_para\\_acesso\\_a\\_internet\\_no\\_semestre\\_letivo\\_suplementar\\_2.pdf](https://proae.ufba.br/sites/proae.ufba.br/files/edital_n_122020_apoio_para_acesso_a_internet_no_semestre_letivo_suplementar_2.pdf) Acesso em: 29/04/2020

BEASIL. Gabinete do Ministro. **PORTARIA** n° 544 de 16 de junho de 2020. Publicado em: 17/06/2020. Edição: 114. Seção: 1. Página: 62. 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872> Acesso em: 06/06/2021

BRASIL. **Lei** n° 14.040 de 18 de agosto de 2020. Órgão: Atos do Poder Legislativo. Publicado em: 19/08/2020. Edição: 159. Seção: 1. Página: 4. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525> Acesso em: 06/06/2021

COMITÊ do semestre Letivo Suplementar. **Ufba em Movimento**. Bahia, 23 de agosto de 2020. Disponível em: [https://ufbaemmovimento.ufba.br/sites/ufbaemmovimento.ufba.br/files/slides.comite\\_sls\\_2020.pdf](https://ufbaemmovimento.ufba.br/sites/ufbaemmovimento.ufba.br/files/slides.comite_sls_2020.pdf) Acesso em: 30/05/2021

CHAUÍ, M. **O exercício e a dignidade do pensamento**: o lugar da universidade brasileira. Salvador, 22 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.congresso2021.ufba.br/wp-content/uploads/2014/10/UFBA-O-exerc%C3%ADcio-e-a-dignidade-do-pensamento.pdf> Acesso em 18/05/2021

CONHEÇA os procedimentos acadêmicos para o funcionamento do Semestre Suplementar. **Ufba Em Pauta**, 24/08/2020. Disponível em: [https://ufba.br/ufba\\_em\\_pauta/conheca-os-procedimentos-academicos-para-o-funcionamento-do-semester-suplementar](https://ufba.br/ufba_em_pauta/conheca-os-procedimentos-academicos-para-o-funcionamento-do-semester-suplementar) Acesso em 29/04/2021

CORONAVÍRUS: UFBA MANTÉM AULAS, CANCELA FORMATURAS E FECHA RESTAURANTES E MUSEUS. **Correio**. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/coronavirus-ufba-mantem-aulas-cancela-formaturas-e-fecha-restaurante-e-museus/> Acesso em 12/05/2021

COMO acontecerão as aulas no período de suspensão das atividades presenciais? **UFBA EM MOVIMENTO**. 2020. Disponível em: <https://ufbaemmovimento.ufba.br/como-acontecerao-aulas-periodo-suspensao-das-atividades-presenciais> Acesso em: 15/05/2021

COSTA, M. F. D. **A Restrição do Direito de Locomoção frente à Pandemia da Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.laad.com.br/2020/05/11/a-restricao-do-direito-de-locomocao-frente-a-pandemia-da-covid-19/> Acesso em: 10/05/2021

CATÓLICA DE SANTA CATARINA CENTRO UNIVERSITÁRIO. Aula EaD e aula remota: entenda as diferenças. Santa Catarina, 2020. <https://www.catolicasc.org.br/blog/diferenca-entre-aula-ead-e-remota/> . 2020 (Acesso em 05/04/2021)

COSTA, K. DA S.; FARIA, G. G. **EAD – SUA ORIGEM HISTÓRICA, EVOLUÇÃO E ATUALIDADE BRASILEIRA FACE AO PARADIGMA DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL**, 2008. Disponível em:

<http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/552008104927AM.pdf> Acesso em: 08/05/2021

COVID-19: manejo da infecção acusada pelo novo coronavírus. **FIOCRUZ Campus Virtual**. Rio de Janeiro, 31 de março de 2020. Disponível em: <https://mooc.campusvirtual.fiocruz.br/rea/coronavirus/modulo1/aula2.html> Acesso em: 28/05/2021

DA SILVA, A. G. **Brasil em tempo de Pandemia: quais os reflexos na educação superior federal?** Maceió, 15/10/2020. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO\\_EV140\\_MD1\\_SA21\\_D5682\\_01092020221230.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA21_D5682_01092020221230.pdf) (Acesso em 19/04/2021)

DANTAS, R. Entrevista: “**O ensino presencial não vai mais existir**”, afirma **CEO da Ser Educacional**, 2021. Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/entrevista-o-ensino-presencial-nao-vai-mais-existir-afirma-ceo-da-ser-educacional/amp/> (Acesso em: 03/04/2021)

DA ROCHA, J. C. de S. **Série Memória Histórica do Direito, 1, 2015**. Disponível em: [https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/faculdade de direito da bahia processo historico e agentes de criacao.pdf](https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/faculdade%20de%20direito%20da%20bahia%20processo%20historico%20e%20agentes%20de%20criacao.pdf) Acesso em 05/05/2021

DE ALMEIDA FILHO, C. C. P. **O avanço da educação a distância no brasil e a quebra de preconceitos: uma questão de adaptação**. Disponível em: <http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/download/103/44> (Acesso 22-11-2020)

DE ARANHA, M. L. **A História da Educação e da Pedagogia**. Edição 3ª, ed. Moderna, 2006. Disponível em: <https://fbnovas.edu.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Acervo%20em%20PDF/Hist%C3%B3ria%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20da%20Pedagogia.pdf> Acesso em: 10/05/2021

DETALHES do Semestre Letivo Suplementar. **Ufba em Movimento**, 2020. Disponível em: <https://ufbaemmovimento.ufba.br/detalhes-semester-letivo-suplementar> (Acesso em 18/04/2021)

DETALHES do Semestre Letivo Suplementar. **Ufba em Movimento**, 2020. Disponível em: <https://ufbaemmovimento.ufba.br/detalhes-semester-letivo-suplementar> (Acesso em 18/04/2021)

DIREITOS e deveres em tempo de covid-19. **Gazeta Arcadas**. São Paulo. 25/05/2020. Disponível em: <https://gazetaarcadas.com/2020/05/28/gazeta-arcadas-entrevista-dr-carlos-ratis/> (Acesso e: 21/04/2021)

DE SOUZA, R. G. P. **Direitos fundamentais em tempo de pandemia**. Conteúdo Jurídico, 24 de março de 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56287/direitos-fundamentais-em-tempos-de-pandemia> Acesso em 13/05/2022

DOS SANTOS, A. M. **Gutenberg**: A era da imprensa. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/percepcoes/article/download/25/81/262> Acesso em 09/04/2021

Em pronunciamento na TV, Bolsonaro promete vacina para toda a população até o fim do ano. **G1 Política**. Brasília, 02 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2021/06/02/pronunciamento-bolsonaro.ghtml> Acesso em: 03 de junho de 2021.

ESTUDANTES reclamam da matrícula web e Ufba vai parar nos Trending Topics. Bahia. **Correio**, 04/09/2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/estudantes-reclamam-da-matricula-web-e-ufba-vai-parar-nos-trending-topics/> Acesso em 21/04/2021

FALCÃO, N.; VIVAS, F. **Supremo decide que estados e municípios têm poder para definir regras sobre isolamento**. G1 Política. 15 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2020/04/15/maioria-do-supremo-vota-a-favor-de-que-estados-e-municipios-editem-normas-sobre-isolamento.ghtml> Acesso em: 16/05/2021

FIORILLO, M. Negacionismo científico no governo é inimigo do combate à pandemia. 17 de julho de 2020, São Paulo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/negacionismo-cientifico-no-governo-e-inimigo-do-combate-a-pandemia/> Acesso em 17/05/2021

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17a ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. KOHAN, Walter. Paulo Freire mais do que nunca: uma biografia filosófica – 1a edi. 2019. Ed: Vestígio. Disponível em: <https://www.direito.ufba.br/institucional> Acesso em: 24/04/2021

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?**. tradução de Rosisca Dar- cy de Oliveira e prefácio de Jacques Chonchol 7ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983

FREIRE, P. **PEDAGOGIA DA AUTONOMIA** - saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FREIRE, P. **Educação como Prática da Liberdade**. Ed. Exemplar n.1405, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997

FREIRE, S. UFBA suspende as aulas em protesto a invasão da PM ontem.

Folha online. São Paulo, 17 de maio de 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u19955.shtml> Acesso em: 21/05/2021

FERNANDA, S. **‘Espero 16 horas para baixar a aula’: a desigualdade nas aulas online da Ufba**. Correio. Bahia. 04-10-2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/espero-ate-16-horas-para-baixar-uma-aula-a-desigualdade-nas-aulas-online-da-ufba/> Acesso: 21-11-2020

GOMES, Silvane Guimarães Silva. **Evolução histórica da EAD**. Disponível em: [http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/587/Aula\\_02.pdf?sequence=2&isAllowed=y](http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/587/Aula_02.pdf?sequence=2&isAllowed=y) (Acesso em: 07/05/2021)

GOVERNO Bolsonaro rejeitou 70 milhões de doses da Pfizer, diz jornal. **ISTOÉ**. 07 de março de 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/governo-bolsonaro-rejeitou-70-milhoes-de-doses-da-pfizer-diz-jornal/> Acesso em: 30/05/2021

HERNANDES, Paulo Romualdo. A Lei no 13.415 e as alterações na ARTIGO carga horária e no currículo do Ensino Médio. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/ZdBLwn6JQVcyw5CcCXpnRFS/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 06/05/2021

HOMEM que esteve na Itália é primeiro caso de coronavírus confirmado no Brasil. **Sanar Saúde**, 2020. Disponível em: <https://www.sanarsaude.com/portal/residencias/artigos-noticias/confirmado-primeiro-caso-de-coronavirus-na-america-latina> Acesso em 10/05/2021

JOHNSON, D. **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DECLARA NOVO CORONAVÍRUS UMA PANDEMIA**. ONU NEWS, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881> Acesso em 10/05/2021

LIMA, T. **A evolução do EAD: no Brasil e no mundo**. Unidas pela Educação. 09-2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/unidaspelaeducacao.com/2020/08/19/a-evolucao-do-ead-no-brasil-e-no-mundo-2/amp/> (Acesso 22-11-2020)

MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia** [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, 221 p. Informação para ação na Covid-19 series. ISBN: 978-65-5708-032-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/r3hc2>  
Acesso em: 29/05/2021

MEC autoriza que atividades remotas passem a valer como carga horária. **G1**, 02 de junho de 2020.

Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/02/mec-autoriza-que-atividades-remotas-passem-a-valer-como-carga-horaria.ghtml>

Acesso em: 29/04/2021

MENSAGEM do reitor João Carlos Salles. **Ufba em pauta**, 2020. Disponível em: [https://www.ufba.br/ufba\\_em\\_pauta/mensagem-do-reitor-joao-carlos-salles-suspensao-de-aulas](https://www.ufba.br/ufba_em_pauta/mensagem-do-reitor-joao-carlos-salles-suspensao-de-aulas) Acesso em: 17/04/2021

MENDES M. **História da Escrita**. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/historia-da-escrita> Acesso em 08/04/2021

MARTINS, C. E. B. R. **Dever geral de recolhimento domiciliar em tempos de coronavírus**. Disponível em: <http://www.behrmannratis.com/files/artigo.Carlos.Ratis.pdf> Acesso em 28/04/2021)

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjMpcm\\_hKTwAhUZJbkGHb2KBrQQFjAAegQIBBAD&url=http%3A%2F%2Farquivos.info.ufm.br%2Farquivos%2F2012133176826a1035842e1211faee999%2Fsetesaberesmorin.pdf.pdf&usq=AOvVaw1-LHJ3ZBsDnOxIpAGDFkAB](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjMpcm_hKTwAhUZJbkGHb2KBrQQFjAAegQIBBAD&url=http%3A%2F%2Farquivos.info.ufm.br%2Farquivos%2F2012133176826a1035842e1211faee999%2Fsetesaberesmorin.pdf.pdf&usq=AOvVaw1-LHJ3ZBsDnOxIpAGDFkAB). Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 2. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000. Acesso em: 29/04/2021

MORRER sem oxigênio em Manaus, a tragédia que escancara a negligência política na pandemia. **CNTS - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde**. 15 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://cnts.org.br/noticias/morrer-sem-oxigenio-em-manaus-a-tragedia-que-escancara-a-negligencia-politica-na-pandemia/> Acesso em: 30/05/2021

NORDESTE BRASIL. Boletim de Comitê 01. Comitê Científico do Consórcio Nordeste. Coordenação Miguel Nicoletis e Sérgio Rezende. Membros: Adélia Carvalho de Melo Pinheiro (BA); Antônio Silva Lima Neto (CE); José Noronha (PI); Ricardo Valentim (RN); Luiz Cláudio Arraes de Alencar (PE); Marco Aurélio Góes (SE) Marcos Pacheco (MA); Maurício Lima Barreto (BA); Priscilla Karen de Oliveira Sá (PB); e Roberto Badaró (BA). Disponível em: <http://www.consorcionordeste-ne.com.br/compras-conjuntas-combate-a-pandemia/> Acesso em: 31/05/2021 de maio de 2021. Disponível em: [http://www.consorcionordeste-ne.com.br/wp-content/uploads/2020/06/boletim\\_01\\_comite\\_cientifico\\_nordeste.pdf](http://www.consorcionordeste-ne.com.br/wp-content/uploads/2020/06/boletim_01_comite_cientifico_nordeste.pdf) Acesso em: 31/05/2021

NUNES, I. B. **A história da EAD no mundo**. In: LITTO, F. M.; FORMIGA, M.(org.). **Educação a distância: o estado da arte**. Edição 8ª. São Paulo, 2009 Capítulo 1.p. 2-8 Disponível em: [http://www.abed.org.br/arquivos/Estado\\_da\\_Arte\\_1.pdf](http://www.abed.org.br/arquivos/Estado_da_Arte_1.pdf) Acesso em: 08/05/2021

OLIVEIRA, E. **15 das 69 universidades federais estão sem aulas presenciais ou remotas, diz associação**. G1. 2020

Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/08/20/15-das-69-universidades-federais-estao-sem-aulas-presenciais-ou-remotas-diz-associacao.ghtml> Acesso em: 22/02/2021

OLIVEIRA, A. Francisca P. de; QUEIROZ, Aurinês de Sousa; SOUZA JÚNIOR, Francisco de Assis de; SILVA, Maria da Conceição Tavares da; MELO, Máximo Luiz Veríssimo de; OLIVEIRA, Paulo Roberto Frutuoso de. **Educação a Distância no mundo e no Brasil**. Revista Educação Pública, v. 19, nº 17, 20 de agosto de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/17/educacao-a-distancia-no-mundo-e-no-brasil> Acesso em 25/03/2021

Conselho Nacional de Educação. **Parecer** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Parecer CNE/CES nº5/2020**, de 24 de abril de 2020. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, seção 1, p.32. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 19/05/2021

PATTO, M. H. S. **O ensino à distância e a falência da educação**. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v39n2/a02v39n2.pdf> Acesso em: 16/05/2021

PETERS, O. **Distance education and industrial production: a comparative interpretation in outline**. 1967. Disponível em: <http://www.c3l.uni-oldenburg.de/cde/found/peters67.htm> Acesso em: 07/05/2021)

PELLI, D; VIEIRA, F. C. F. **História da educação na modalidade a distância**. Disponível em: <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2018/article/download/907/192/> São Paulo, 26 de junho de 2018. Acesso em: 25/03/2021

PINHEIRO, B. **A desigualdade no Processo de Ensino – Aprendizagem em Tempo de Coronavírus**. 21 de setembro de 2020. Disponível em: [https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1600724332\\_ARQUIVO\\_85629fdbed740dd76c4f808a041cab27.pdf](https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1600724332_ARQUIVO_85629fdbed740dd76c4f808a041cab27.pdf) Acesso em: 24/04/2021

PRADO, A.C.; FERRARI, M. **A censura, outra vez**. <https://istoe.com.br/a-censura-outra-vez/> Acesso em 21/05/2021. 12/03/2021. Edição 2669

PUGLIESI, L. **OS desafios do semestre suplementar na UFBA**. CCDD – Centro de Comunicação Democrática e Cidadã. 05 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/ccdcufba.com/2020/11/05/os-desafios-do-semester-suplementar-na-ufba/amp/> (Acesso em 19/04//2021)

RELEMBRE. **BBC News Brasil**. 07 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.bbc.com/portuguese/brasil-53327880.amp> Acesso em: 13/05/2021

**RESOLUÇÃO** nº 04, de 27 de novembro de 2020. Ministério da Educação 04 de novembro de 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1FvdCFuIgIDsU-roJrS4jo7WXqS5mtmMr/view?usp=sharing> Acesso em 18/04/2021

**RESOLUÇÕES** e documento que regulamentam o semestre letivo suplementar da ufba. **Ufba em Pauta**. Salvador/20/07/2020. Disponível em: [https://www.ufba.br/ufba\\_em\\_pauta/resolucoes-e-documentos-que-regulamentam-o-semester-letivo-suplementar-da-ufba#:~:text=%2D%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2001%2F2020%20do%20Conselho,letivo%20suplementar%20no%20ano%202020](https://www.ufba.br/ufba_em_pauta/resolucoes-e-documentos-que-regulamentam-o-semester-letivo-suplementar-da-ufba#:~:text=%2D%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2001%2F2020%20do%20Conselho,letivo%20suplementar%20no%20ano%202020). Acesso em: 12/05/2021

Revista da FAEEBA /Universidade do Estado da Bahia Departamento de Educação I - Ano 1, no 1 (Jan./jun., 1992) – Salvador : UNEB, 1992. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/faeeba/issue/download/244/143> Acesso em 08/04/2021

REITOR da Ufba diz que projeto de retomada das aulas será apresentado na próxima semana. **METRO1**. 2020. Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/94277,reitor-da-ufba-diz-que-projeto-de-retomada-das-aulas-sera-apresentado-na-proxima-semana> Acesso em: 11/05/2021

RODRIGUES, E. **As diferenças entre EaD e aulas remotas**. 2020. Youtub. Disponível em: <https://youtu.be/pYiNZLkxDvA>. (Acesso 06/04/2021)

RODRIGUES, M. **Histórico do Ensino a Distância**. 15 de março de 2012. Disponível em: <https://m.vestibular.br/brasilcola.uol.com.br/ensino-distancia/historia.htm> (Acesso em 31/03/2021)

SANTIAGO, E. **Pergaminho**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/comunicacao/pergamino/> (Acesso em: 06/0/2021)

SANTOS, M. P. **Alfabetização escolar no Brasil das décadas de 1970 e 1980: conceituação, historicização e processos metodológicos** Disponível em: <https://professornews.com.br/utilidades/artigos/5699-alfabetizacao-escolar-no-brasil-das-decadas-de-1970-e-1980-conceituacao-historicizacao-e-processos-metodologicos.html> Acesso em 09/04/2021

SANTOS, B. O.; LIMA, E. dos S.; FILHO, J.C. de A. **Educação a distância: uma perspectiva histórica da sua evolução**. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/download/1669/177> Acesso em 08/05/2021

SANTOS, L. R. dos. **MOBRAL: A REPRESENTAÇÃO IDEOLÓGICA DO REGIME MILITAR NAS ENTRELINHAS DA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS**. 2014. Disponível em: <http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/222/MOBRALE%20A%20REPRESENTA%C3%87%C3%83O%20IDEOL%C3%93GICA%20DO%20REGIME%20MILITAR%20NAS%20ENTRELINHAS%20DA%20ALFABETIZA%C3%87%C3%83O%20DE%20ADULTOS.pdf> Acesso em 09/05/2021

SANTOS, A. R. **MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO – MOBRAL: DEMOCRATIZANDO MEMÓRIAS E DESVELANDO PROPOSTAS LEGAIS E PEDAGÓGICAS**<sup>1</sup>. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/download/4318/1711>, 2018. Acesso em 09/05/2021

**SCHUCH, Matheus.** Bolsonaro diz que é preciso ir para a rua para vencer a pandemia de covid-19. Valor investe. Brasília, 07 de abril de 2021. Disponível em:

<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/04/07/bolsonaro-diz-que-e-preciso-ir-para-a-rua-para-vencer-a-pandemia-de-covid-19.ghtml> Acesso em 01/06/2021

SEMESTRE Letivo Suplementar (SLS), PROGRAD destaca ponto, veja aqui! 2020. Disponível em: <https://prograd.ufba.br/semestre-letivo-suplementar-sls-prograd-destaca-pontos-veja-aqui> (Acesso em 20/04/2021)

SEMESTRE Letivo Suplementar. **Ufba em pauta**, 2020. Disponível em: <https://ufbaemmovimento.ufba.br/semestre-letivo-suplementar> Acesso em:17/04/2021

SILVA, D. N. Gripe Espanhola. História do Mundo. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/m.historiadomundo.com.br/amp/idade-contemporanea/gripe-espanhola.htm> Acesso em: 20/05/2021

UFBA interrompe atividades por tempo indeterminado em combate ao coronavírus. **Ufna em pauta**, 2020. Disponível em: [https://ufba.br/ufba\\_em\\_pauta/ufba-interrompe-atividades-por-tempo-indeterminado-em-combate-ao-coronavirus](https://ufba.br/ufba_em_pauta/ufba-interrompe-atividades-por-tempo-indeterminado-em-combate-ao-coronavirus) Acesso em: 11/05/2021

UFBA decide manter aulas presenciais suspensas em 2021 por causa da Covid-19. **G1BA**. 2020 Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/28/ufba-decide-manter-aulas-presenciais-suspensas-em-2021-por-causa-da-covid-19.ghtml> Acesso em 18/04/2021

UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia. Corte no orçamento das unidades federais pode chegar a R\$ 1,1bilhão. Bahia, 18 de março de 2021. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/ultimas-noticias/2860-corte-no-orcamento-das-universidades-federais-para-2021-pode-chegar-a-r-1-1-bilhao> Acesso em: 18/05/2021

UNIVERSIDADE com ‘balbúrdia’ terão verbas reduzidas, diz Weintraub. **Veja**. 30 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub/amp/> Acesso em: 22/05/202

UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Universidades públicas realizam mais de 95% da ciência no Brasil. 16 de abril de 2019, São Paulo.

Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/noticias-antiores-dci/item/3799-universidades-publicas-realizam-mais-de-95-da-ciencia-no-brasil> Acesso em: 02/06/2021

VELOSO, J. **Novo ambiente virtual Moodle, voltado às atividades do Semestre Suplementar, está aberto à comunidade UFBA**. Salvador, 17 de agosto de 2020. Disponível em: <http://www.edgardigital.ufba.br/?p=17898&format=pdf> Acesso em: 20/05/2021

XAVIER, A.; Hercog, B. **Pandemia, desigualdades e internet. Niterói, 14 de outubro de 2020.** Disponível em: <https://qualperfil.pluriverso.online/pandemia-desigualdades-e-internet/>  
Acesso em: 20/05/2021.